



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LIII - Nº 035 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2026. EDIÇÃO DE HOJE: 47 PÁGINAS
191º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
12.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	INDICAÇÃO.....	09
ORDEM DO DIA.....	03	ATA.....	17
PAUTA.....	04	LEI.....	18
SESSÃO ORDINÁRIA.....	05	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	20
PROJETO DE LEI.....	05	PARECERES.....	20
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	06	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	42
MOÇÃO.....	06	PORTARIAS.....	43
REQUERIMENTO.....	07	OFÍCIO.....	44

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (MDB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (MDB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (MDB) | 16. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 17. Deputado Guilherme Paz (PRD) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (MDB) | 18. Deputada Iracema Vale (MDB) |
| 04. Deputado Ariston (MOBILIZA) | 19. Deputada Janaína (Republicanos) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 20. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 06. Deputado Catulé Júnior (PP) | 21. Deputado Júnior França (PP) |
| 07. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 22. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 08. Deputada Daniella (MDB) | 23. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (MDB) | 24. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 10. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 25. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 11. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) | 26. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) | 27. Deputado Sérgio Albuquerque (Republicanos) |
| 13. Deputado Eric Costa (PSD) | |
| 14. Deputado Florêncio Neto (MDB) | |
| 15. Deputado Francisco Nagib (MDB) | |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Dr. Yglésio
3º Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 05. Deputado Leandro Bello (PSB) |
| 02. Deputado Carlos Lula (PSB) | 06. Deputado Othelino Neto (PSB) |
| 03. Deputado Fernando Braide (PSB) | 07. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 04. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 08. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

SEM PARTIDO

01. Deputado Wellington do Curso

LICENCIADO

01. Deputada Abigail Cunha (PL)
02. Deputado Edson Araújo (PSB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Carlos Lula

Suplentes

Deputado Eric Costa
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputado Fernando Braide

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Rios

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputada Mical Damasceno
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Wellington do Curso
Deputada Solange Almeida
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputada Daniella
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago

PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida
VICE-PRESIDENTE
Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Dra. Helena Duailibe
VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Albuquerque

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputada Solange Almeida
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputada Dra. Vivianne
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Fernando Braide

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Adelmo Soares
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Júnior Cascaria
Deputada Janaína
Deputado Aluizio Santos
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Ricardo Arruda
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Júnior França
Deputada Daniella
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Solange Almeida
Deputado Leandro Bello

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dra. Helena Duailibe

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Cláudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Neto Evangelista
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Dra. Vivianne
Deputada Janaína
Deputado
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Júnior Cascaria
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudio Cunha

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Ariston
Deputada Daniella
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Eric Costa
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Fernando Braide

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Neto Evangelista
Deputada Mical Damasceno
Deputado Florêncio Neto
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado João Batista Segundo
Deputado Rodrigo Lago

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Daniella
Deputado Francisco Nagib
Deputada Janaína
Deputado Aluizio Santos
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Júnior Cascaria
Deputado Ariston
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Kekê Teixeira
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado João Batista Segundo
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Florêncio Neto
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado João Batista Segundo
Deputado Carlos Lula

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado João Batista Segundo
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Eric Costa
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputada Solange Almeida
Deputada Ana do Gás

PRESIDENTE

Dep. Ariston
VICE-PRESIDENTE
Dep. Júnior Cascaria

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Kekê Teixeira

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Dra. Vivianne
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Wellington do Curso
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Eric Costa
Deputado Sérgio Albuquerque
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júnior França

Deputado Wellington do Curso

Deputado Pará Figueiredo

Deputada Ana do Gás

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputada Janaína

Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 / 03 / 2026 - 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1 BLOCO DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE.....12 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....39 MINUTOS
4. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
NOVO (DEP. WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 05/03/2026 – (QUINTA-FEIRA)****I – VETO TOTAL****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO – VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 241 R.I)**

1. VETO TOTAL (**MENSAGEM 001/2026**) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO **PROJETO DE LEI Nº 257/2025** DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).**

II – VETO PARCIAL**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO – VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 241 R.I)**

2. VETO PARCIAL (**MENSAGEM Nº 002/2026**) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO **PROJETO DE LEI Nº 291/2025** DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO TERRESTRE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, PORTADORES DE HÉRNIA DE DISCO SEVERA E TRABALHADORES RURAIS APOSENTADOS EM SITUAÇÃO DE DEBILIDADE PERMANENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. **COM PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA).**

III – MEDIDA PROVISÓRIA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO**

3. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 527/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA MARANHÃO: TRÂNSITO SEGURO É A GENTE QUE FAZ - EIXO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MOTOCICLISTAS. **DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

IV – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

4. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DE PESSOAS IMUNOSSUPRIMIDAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM EMENDA ADITIVA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA) E DE SAÚDE (RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA).**

5. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM EMENDA MODIFICATIVA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA) E DE SAÚDE (RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA).**

V - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 057/2024**, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO KRELING, NATURAL DE NÃO-METÓQUE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA).**

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 081/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR PEDRO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL, NATURAL DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA).**

VI – REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DO**PLENÁRIO**

8. **REQUERIMENTO Nº 027/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 475/2024, DE SUA AUTORIA.

9. **REQUERIMENTO Nº 028/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 509/2024, DE SUA AUTORIA.

10. **REQUERIMENTO Nº 029/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 510/2024, DE SUA AUTORIA.

11. **REQUERIMENTO Nº 030/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 511/2024, DE SUA AUTORIA.

12. **REQUERIMENTO Nº 031/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 520/2024, DE SUA AUTORIA.

13. **REQUERIMENTO Nº 032/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO QUE TRATA DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

14. **REQUERIMENTO Nº 053/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, O PROJETO DE



LEI ORDINÁRIA Nº 344/2025, DE SUA AUTORIA.

VII – REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

15. REQUERIMENTO Nº 018/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA ACERCA DA OBRA EM EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA AVENIDA LITORÂNEA. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 05/03/2026 – QUINTA-FEIRA

PRIORIDADE – 1º DIA:

1. MENSAGEM Nº 13/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 539/2026, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE IGUALDADE RACIAL, CRIA A SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRIORIDADE – 1ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 01/2026, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, ENVIA PROJETO DE LEI Nº 028/2026, DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, CONSTANTES NA LEI Nº 11.690, DE 11 DE MAIO DE 2022.

ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 025/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, QUE ALTERA A LEI Nº 9.683, DE 28 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 026/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BEM MAIOR COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA.

3. PROJETO DE LEI Nº 027/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE PROÍBE A COBRANÇA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA ATRAVÉS DE PROTESTO EM CARTÓRIO COM VALORES INFERIORES A UM SALÁRIO-MÍNIMO E ESTABELECE PRAZO DE ATRASO PARA DÉBITOS SUPERIORES A UM SALÁRIO-MÍNIMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE INSTITUI O OBSERVATÓRIO MARANHENSE DO FEMINICÍDIO E DAS TENTATIVAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MEDALHA DR. JACKSON LAGO” AO SENHOR ROMERITO FONSECA NEIVA.

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. MARCELO ELIAS MATOS E OKA.

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO SHALOM – IS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 023/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE “POSTOS DE ENCONTRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO À INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RECARGA INDIVIDUAL PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À DOUTORA HOSANA ELISA BARROSO MOURA REIS.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À DOUTORA CRISTIANE MARQUES MENDES.

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, À DOUTORA TATIANA LOBO COELHO DE SAMPAIO.

PRIORIDADE – 3ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 12/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA PROJETO DE LEI Nº 021/2026, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TACs) DE REFORMA DOS CENTROS DE ENSINO LICEU MARANHENSE E BENEDITO LEITE (ANTIGA ESCOLA MODELO), AMBAS LOCALIZADAS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS JUNTO A SEUS TUTORES.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO DRA. HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “CANHOTEIRO” AO SENHOR RAFAEL DUAILIBE LEITÃO.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE CONCEDE “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO TEREZINHA REGO” À PROFESSORA, PESQUISADORA E DRA. TATIANA LOBO COELHO DE SAMPAIO.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE A “MEDALHA MANOEL BECKMAN” À PROFESSORA DRA. TATIANA COELHO DE SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DE “CIDADÃO MARANHENSE” AO SENHOR NEWTON LOPES FILHO.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 05 DE MARÇO DE 2026.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em quatro de março de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ariston
Segundo Secretário, Senhor Deputado Fernando Braide

Às nove horas e trinta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Antônio Pereira, Eric Costa, Guilherme Paz, Iracema Vale e Janaína.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário em exercício para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (Lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1º Secretário em exercício para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARISTON (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Institui diretrizes e autoriza o fomento de ações voltadas à proteção, ao bem-estar e ao manejo ético de cães e gatos comunitários no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes gerais para a proteção, o bem-estar e o manejo ético de cães e gatos comunitários no Estado do Maranhão, com vistas a:

I – promover a convivência harmoniosa entre pessoas e animais nos espaços públicos e comunitários;

II – estimular ações de prevenção de maus-tratos, educação ambiental e guarda responsável;

III – fomentar a cooperação entre Estado, Municípios, universidades, conselhos profissionais, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, observadas as respectivas competências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cão ou gato comunitário: o animal que estabelece vínculo de convivência e dependência com a comunidade em que vive, ainda que não possua tutor individual e exclusivo, sendo assistido por um ou mais cuidadores;

II – cuidador comunitário: a pessoa física ou representante de

entidade que, de forma voluntária, presta cuidados básicos ao cão ou gato comunitário, como oferta de água e alimento, apoio à manutenção de abrigo e encaminhamento para atendimento quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir o Programa Estadual de Proteção e Manejo Ético de Cães e Gatos Comunitários, com a finalidade de fomentar ações integradas de proteção, bem-estar e manejo ético populacional, por meio de cooperação voluntária com os Municípios e de parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Programa de que trata o art. 3º poderá contemplar, entre outras ações, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária, a regulamentação e a competência de cada ente:

I – campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, saúde única e convivência respeitosa nos espaços urbanos e rurais;

II – capacitação de agentes públicos, protetores e cuidadores comunitários;

III – apoio técnico para ações de identificação, registro e acompanhamento, inclusive por meio de microchipagem, quando viável;

IV – estímulo a ações de manejo ético populacional, incluindo esterilização (castração), vacinação, vermifugação e atendimento veterinário básico, preferencialmente por meio de convênios, termos de cooperação e parcerias;

V – promoção de medidas de apoio à instalação e manutenção de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros em áreas públicas, observadas normas locais de higiene, segurança e posturas.

Art. 5º A participação dos Municípios nas ações previstas nesta Lei ocorrerá mediante adesão, na forma de convênios, termos de cooperação, consórcios públicos ou instrumentos congêneres, respeitada a autonomia municipal.

Art. 6º Fica autorizada, em áreas públicas, a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros destinados a cães e gatos comunitários, desde que:

I – não obstruam a livre circulação de pedestres nem comprometam a segurança;

II – observem critérios mínimos de higiene, manutenção e limpeza;

III – atendam à legislação municipal aplicável, quando existente.

§ 1º A instalação, limpeza, manutenção e abastecimento dos abrigos, comedouros e bebedouros poderão ser realizados por qualquer cidadão, comunidade, comerciantes, empresas, instituições privadas, entidades de proteção animal e organizações não governamentais, às suas expensas, sujeitando-se à fiscalização do órgão competente, na forma do regulamento.

§ 2º Os equipamentos poderão ser distribuídos em pontos estratégicos, conforme indicação da comunidade e critérios técnicos, desde que compatíveis com o interesse público e com a segurança e higiene do local.

§ 3º É vedada a retirada, destruição ou inutilização de abrigos, comedouros e bebedouros instalados nos termos desta Lei, exceto para limpeza ou manutenção, com reposição imediata.

Art. 7º A comunidade local, associações de moradores, entidades de proteção animal e demais organizações da sociedade civil poderão requerer ao órgão competente do Poder Público a implantação de abrigos, comedouros e bebedouros em áreas públicas, mediante indicação do local e justificativa da necessidade, para análise de viabilidade técnica e administrativa, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º É vedado:

I – impedir, de forma injustificada, o fornecimento de água e alimento por cuidadores comunitários, desde que observadas normas de higiene e segurança;

II – remover, apreender, recolher, prender ou transferir cães e gatos comunitários sem justificativa técnico-sanitária, ambiental ou de segurança, devidamente motivada;

III – praticar maus-tratos, na forma da legislação vigente.



Parágrafo único. Em situação de urgência, a remoção poderá ocorrer de imediato, com registro do motivo e, quando possível, comunicação posterior aos cuidadores comunitários identificados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior, especialmente a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, e com unidades de ensino e extensão em Medicina Veterinária, para apoio às ações previstas nesta Lei, inclusive mediante projetos de extensão, estágios supervisionados, clínicas-escola e mutirões, observadas as normas acadêmicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 10º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2026. *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

Justificativa

A presente proposição institui diretrizes estaduais voltadas à proteção, ao bem-estar e ao manejo ético de cães e gatos comunitários, reconhecendo uma realidade social consolidada nas cidades e comunidades do Maranhão: animais que, embora não possuam tutor individual, vivem em espaços públicos e mantêm vínculo com a coletividade, sendo assistidos por cuidadores voluntários.

A repercussão nacional do chamado “Caso Orelha”, ocorrido em janeiro de 2026, evidenciou a vulnerabilidade dos animais comunitários e a necessidade de respostas normativas que fortaleçam a prevenção de maus-tratos e assegurem parâmetros mínimos de proteção. Episódios assim impactam não apenas a causa animal, mas também a saúde pública e a segurança, pois a crueldade contra animais é forma de violência que degrada a convivência social.

Por se tratar de matéria sensível à repartição de competências, o texto adota técnica legislativa de fomento e diretrizes, evitando impor execução direta ao Estado ou obrigações automáticas aos Municípios, preservando a autonomia municipal. Por isso, utiliza-se linguagem facultativa (“poderá instituir”, “poderá fomentar”), condicionada à regulamentação e à disponibilidade administrativa e orçamentária.

A proposta também é moderna e alinhada às boas práticas de manejo ético populacional, admitindo, quando viável, ações como identificação e microchipagem, vacinação e esterilização (castração), preferencialmente mediante parcerias e cooperação. Destaca-se, nesse ponto, o potencial de cooperação com a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, especialmente por meio do curso de Medicina Veterinária, de projetos de extensão, estágios supervisionados e clínicas-escola, fortalecendo a formação acadêmica e ampliando o alcance social de ações de saúde animal.

Ademais, a iniciativa dialoga com bandeiras que defendemos voltadas à proteção ambiental, à promoção da saúde única (integrando saúde humana, animal e ambiental), ao desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e ao fortalecimento de redes comunitárias e da sociedade civil organizada. Ao autorizar a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros e ao garantir participação social por meio de requerimentos ao Poder Público, o projeto equilibra proteção animal, higiene, segurança e organização do espaço público.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de fevereiro de 2026. *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 018 /2026

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **ROGÉRIO GARCÊS FERREIRA.**

Art. 1º Fica concedida no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão, nos termos do previsto no art. 138, inciso V, alínea “h” do Regimento interno, o título de cidadão maranhense ao Senhor **ROGÉRIO GARCÊS FERREIRA.**

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 03 de março de 2026. **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão dispõe, em seu artigo 138, Inciso V, “h”, Título de Cidadão Maranhense, concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos.

É com grande honra que concedo o Título de Cidadão Maranhense ao senhor **ROGÉRIO GARCÊS FERREIRA**, um exemplo de dedicação e compromisso com a comunidade.

Nascido em São Gonçalo – RJ, Rogério é um filho do Maranhão, para onde veio aos 7 anos de idade. Formado em Licenciatura em Eletricidade, com especializações em Administração, Finanças e Engenharia Industrial, ele é um profissional exemplar.

Sua trajetória no SENAI é marcada por cargos de destaque: Instrutor Nível Superior, Supervisor Técnico, Gerente de Unidade e atualmente Analista Superior.

Além disso, é conselheiro voluntário da Cruz Vermelha Brasileira e do GACC, contribuindo para o desenvolvimento de comunidades carentes.

Rogério também serviu a Força Aérea Brasileira e foi reconhecido por diversas instituições, incluindo a Câmara Municipal de São Luís e o Ministério da Defesa.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 03 de março de 2026. **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

MOÇÃO Nº 003/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Artigo 148 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresento Moção de Aplausos aos seguintes policiais militares, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública, com destaque para a atuação operacional que culminou em expressivo resultado no combate ao tráfico de entorpecentes:

• **3º SGT PM 136/10 – Vidal Manoel de Farias, ID 804056, MAT 2124634, lotação: João Lisboa;**

• **SD PM 966/17 – André Sousa Oliveira, ID 859053, MAT 2649432, lotação: João Lisboa;**

• **SD PM 452/18 – Raquel Sá Santos, ID 872925, MAT –, lotação: João Lisboa;**

• **3º SGT PM 488/14 – Thiago Thadeu Medeiros da Costa, ID 822225, MAT 2412856, lotação: João Lisboa;**



- CB PM 1342/14 – Dênis Silva da Costa, ID 821912, MAT 2423457, lotação: Senador La Rocque;
- CB PM 268/15 – Débora Silva dos Santos, ID 846205, MAT 2517589, lotação: Senador La Rocque;
- CB PM 630/17 – Érica Patrícia da Silva Vieira, ID 858908, MAT 2647832, lotação: FT 04;
- CB PM 161/16 – Ítalo Jefferson Costa Silva, ID 849957, MAT 2561355, lotação: FT 04;
- SD PM 301/17 – Allisson Lima Sousa, ID 859031, MAT 2649192, lotação: FT 04;
- SD PM 545/22 – Antônio Francisco Marlon Pereira de Sousa, ID 871682, MAT –, lotação: FT 04.

A presente homenagem fundamenta-se no mérito da ação policial que resultou na apreensão de uma aeronave, na noite de sábado dia 28/02/2026, após pouso forçado em área de fazenda no município de João Lisboa, na região Sudoeste do Estado, transportando mais de meia tonelada de cocaína, com valor estimado em aproximadamente R\$ 26 milhões.

Trata-se de resultado de alta relevância social, que evidencia prontidão, coragem, técnica operacional e compromisso com a ordem pública, contribuindo diretamente para a redução da criminalidade e para a proteção da sociedade maranhense.

Requeiro, por fim, que desta Moção seja dada ciência aos homenageados e aos seus respectivos comandos, para que conste nos anais desta Casa o devido reconhecimento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de março de 2026. ERIC COSTA - Deputado Estadual – PSD

REQUERIMENTO Nº 034 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 13/2025**, que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 035 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 24/2025**, que institui a política estadual de diagnóstico e acessibilidade para pessoas com daltonismo na educação.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 036 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de**

Lei Ordinária 295/2025, que institui o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência nos estabelecimentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 037 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 395/2025**, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 038 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 44/2025**, que institui a política pública de oncologia infantil avançada, com foco em terapias menos invasivas e no suporte emocional a crianças com câncer e suas famílias, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 039 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 50/2025**, que institui a política de atenção à saúde reprodutiva da mulher soropositiva e prevenção da transmissão vertical do HIV e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 040 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 57/2025**, que institui a política estadual de tecnologia assistiva para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual



de ensino e instituições privadas.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 041 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 67/2025**, que institui diretrizes para a criação de bibliotecas digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a materiais educacionais digitais, e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 042 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 167/2025**, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 043 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 203/2025**, que altera a Lei nº 11.569, 05 de fevereiro de 2024, que "Institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência do Estado do Maranhão e dá outras providências" para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 044 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 229/2025**, que institui o programa de saúde mental e

de prevenção da depressão e do suicídio, com atendimento psicológico voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 045 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 230/2025**, que institui a campanha de incentivo às visitas aos asilos, aos abrigos e às instituições de longa permanência de idosos no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 046 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 281/2025**, que institui e insere no calendário oficial de eventos de Estado do Maranhão a "Semana Estadual das Mães Atípicas do Maranhão", a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio, e estabelece outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 047 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 15/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do aplicativo WhatsApp, por agências públicas do Estado do Maranhão, para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiências visual, e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 048 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei**



Ordinária 533/2024, que institui o “Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Pantothenate Kinase-associated Neurodegeneration - (PKAN)”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 049 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 531/2024**, que institui a “Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Donohue (leprechaunismo)”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 050 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 521/2024**, que institui a campanha “Dezembro Caramelo” no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 051/2026

Senhora Presidente,

Com fundamento no disposto no Art. 92, inciso V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos a Vossa Excelência que, após apreciação pelo Plenário, seja agendada uma **Sessão Solene para o dia 17 de março de 2026, às 11h, em homenagem ao Dia Internacional da Síndrome de Down**, celebrado anualmente no dia 21 de março, como forma de promover a conscientização, a inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com síndrome de Down.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de março de 2026. **Wellington do Curso** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 052 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do art. nº 182, § 4º, requeiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja submetido a deliberação do Plenário, que seja retirado de pauta o **Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2026**, de minha autoria, nesta casa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” em São Luís, 03 de março de 2026. ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 053 / 2026

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, Requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em regime de urgência, na ordem do dia da sessão subsequente, o Projeto de Lei Ordinária nº. 344/2025, de minha autoria, que regulamenta, no âmbito do Estado do Maranhão, a Pega de Boi no Mato e a Cavalgada como práticas desportivas e turísticas e como patrimônios culturais imateriais, instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento, bem como de segurança dos participantes e do público em geral.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 03 de março de 2026. ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL - PL

REQUERIMENTO Nº 054 /2026

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 518/2024**, que institui o “Mês Dezembro Transparente” dedicado à conscientização e combate à corrupção.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 25 de fevereiro de 2026.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 289/2026

Senhora Presidente:

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como Exmo. Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Municipalistas, Sr. Orleans Brandão, ao Exmo. Secretário de Governo, Sr. Márcio Machado e ao Exmo. Secretário de Infra Estrutura, Sr. Aparício Bandeira, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à **Perfuração de 1 (um) sistema simplificado de abastecimento de água para atender aos moradores da Comunidade Quilombola Aliança no Município de Cururupu - MA.**

Tal solicitação é para atendimento de aproximadamente 400 famílias que sofrem com a falta de abastecimento de água e certamente contribuirá para melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade, nos termos da solicitação em anexo.

Na certeza da sensibilidade desta gestão Estadual e do atendimento ao nosso pleito, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 03/03/2026. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 290/2026

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno



da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Carlos Brandão**, e à Secretária de Estado de Educação, a Senhora **Jandira Dias**, para fins de **ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO DE TERRENO E A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PRÓPRIO DO ESTADO PARA ABRIGAR UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, NO MODELO CÍVICO-MILITAR, CONTENDO GINÁSIO POLIESPORTIVO E PISCINA SEMIOLÍMPICA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.**

A presente proposição atende a um pleito urgente da população e das lideranças locais, encabeçadas por Eduardo Castelo Branco, e fundamenta-se na necessidade de dar continuidade ao expressivo avanço educacional vivenciado no município, garantindo infraestrutura digna para a juventude anajatubense.

Anajatuba tem demonstrado enorme determinação na melhoria do seu ensino fundamental (responsabilidade municipal), refletida no salto de sua nota no IDEB, que passou de 3,9 para 5,3 no período de 2021 a 2025. Contudo, esse sucesso gerou um gargalo preocupante: os alunos estão concluindo o Ensino Fundamental com excelência, mas enfrentam a absoluta falta de vagas para o Ensino Médio, que é de responsabilidade do Estado.

A atual situação gerou forte apreensão nas famílias, com pais e mães buscando desesperadamente as lideranças em busca de socorro. Hoje, a educação local sobrevive de improvisos inaceitáveis: turmas estão tendo aulas em um ginásio municipal, um ambiente totalmente impróprio. Além disso, o município esgotou sua capacidade física, não havendo mais prédios disponíveis para aluguel na cidade. Para não deixarem os jovens fora da escola, a Prefeitura está arcando com as despesas de 02 (dois) ônibus diários para transportar parte dessa demanda até Itapecuru (a cerca de 42 km), impondo desgaste aos alunos e aos cofres municipais.

A gravidade do problema foi amplamente debatida em recente reunião de trabalho que contou com a presença do Prefeito Helder Aragão, da Secretária Municipal de Educação, de diretores escolares (Escola Nina Rodrigues), do gestor regional Evilásio e, notadamente, da própria Secretária Estadual de Educação, Dra. Jandira Dias, e sua equipe. Nesse encontro, chegou-se ao consenso de que a única saída viável e definitiva é a construção de um prédio próprio pelo Estado. Como o município já abriga com absoluto sucesso uma Escola Cívico-Militar de ensino fundamental (funcionando em prédio cedido pela prefeitura e com altíssima aprovação social), a construção deve seguir essa mesma vocação.

Para consolidar o modelo integral cívico-militar, o novo complexo educacional deve contemplar, além do prédio escolar e de um ginásio, uma piscina semiolímpica. Esta estrutura esportiva tem um propósito claro: preparar e revelar jovens atletas na natação em Anajatuba, alinhando-se a uma forte marca e referência da atual gestão do Governo do Estado no incentivo ao esporte.

Tendo em vista o alinhamento político e administrativo consolidado na região e o compromisso do Governador Carlos Brandão e da Secretária Jandira com a educação de resultados, aguardamos brevidade e sensibilidade no início das providências administrativas (incluindo a desapropriação/aquisição de terreno particular, hoje inexistente) para a concretização desta obra histórica.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 25 de fevereiro de 2026. **DAVI BRANDÃO ARIAS** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 291/2026

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, após ouvida a Mesa, requeiro a V. Exa. que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, **SR. EDUARDO SALIM BRAIDE**, bem como ao Exmo. Sr. **David Col Debella**, Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e a Excelentíssima Senhora **ÉRICA GARRETO**, Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH), Ofício solicitando os serviços de recuperação do “VIVA CIDADE OPERARIA”, em especial: Recuperação da Quadra de Esporte, Brinquedos, Aparelho de Ginástica e Iluminação, endereço: Avenida 205 – Cidade Operaria / São Luís - MA.

A realização dessa obra trará benefícios diretos à população local, como segurança, valorização dos imóveis, conforto, saúde pública e qualidade de vida. Ressaltamos que essa é uma reivindicação antiga da comunidade, que merece atenção urgente do Poder Público.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS – MARANHÃO, 26 DE FEVEREIRO DE 2026. Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARISTON - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Expediente lido pelo Deputado Ariston, e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Deputados inscritos no Pequeno Expediente. Primeira oradora inscrita, Deputada Helena Duailibe.

A SENHORA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE (sem revisão da oradora) - Bom dia, Senhor Presidente desta Sessão, Deputado querido Davi Brandão, colegas deputados, imprensa, servidores desta Casa, subo a esta tribuna para falar sobre um momento muito especial vivido no último sábado, a celebração dos 25 anos da Pastoral da Sobriedade. Comemorados com uma Missa em Ação de Graças, na Igreja de Santo Antônio, no centro de São Luís. A celebração foi presidida pelo nosso Arcebispo, Dom Gilberto Pastana. Com o auxílio do Diácono Rogério Napoleão e reuniu fiéis, agentes pastorais, representantes de diversas Dioceses do nosso Estado. Esteve presente também o nosso colega, Deputado Adelmo Soares. É importante destacar que a Pastoral da Sobriedade nasceu a partir de um gesto concreto da Campanha da Fraternidade 2001, que teve como tema “Fraternidade e as Drogas”, e o lema “Vida Sim, Drogas Não”, ou seja, surgiu como resposta da Igreja Católica a uma realidade dolorosa que atinge tantas famílias brasileiras. Desde então, a pastoral vem realizando um trabalho de suma importância não apenas para a igreja, mas para toda a sociedade. Trata-se de uma missão que acolhe, que orienta e que ajuda na recuperação de pessoas que enfrentam a dependência química e outras situações de vulnerabilidade, promovendo a vida, restaurando famílias e devolvendo dignidade. Quero também destacar que participei de uma missa muito especial, celebrada no dia 28, na Igreja de São Judas Tadeu – santo pelo qual eu tenho grande devoção –, pelos 73 anos de evangelização da Paróquia da Igreja de São Judas Tadeu, localizada no bairro do João Paulo, em São Luís, bairro onde vivi minha infância e construí tantas memórias. Participei da missa votiva ao meio-dia, em ação de graças por esses 73 anos de história, fé e serviço à comunidade. Uma igreja que, ao longo de mais de sete décadas, tem sido sinal de esperança, acolhimento e perseverança para tantas famílias. Recordo, com carinho, das inúmeras vezes em que estive presente naquele templo, ainda na infância, participando das celebrações e fortalecendo minha caminhada de fé. E finalizo minha fala falando do esporte, que também é instrumento de união, de identidade e cidadania em nosso Estado. No



último domingo, acompanhamos a grande final inédita do Campeonato Maranhense, que culminou com a vitória do Iape, conquistando seu primeiro título estadual. Registro aqui meus cumprimentos pela importante conquista, mas eu tenho que registrar e saudar com orgulho o meu Maranhão Atlético Clube, o tradicional Demolidor de Cartazes, que por muito pouco não conquistou a sua 19ª estrela do Campeonato Maranhense. Eu tenho certeza de que esse título é do Maranhão, porque esse jogo foi realizado com duas partidas, e a primeira partida o Maranhão teve um gol, que foi gol, mas não foi dado. Então, para mim, o título é do Maranhão. Futebol é assim: feito de superação, de vitórias e também de aprendizados. Eu tive a oportunidade de entrar no campo, de parabenizar toda a diretoria do Maranhão, parabenizar o seu técnico, Marcinho Guerreiro, que faz um grande trabalho, os jogadores todos, falei com o Vagalume, por quem eu tenho um apreço muito grande, o goleiro. E aqui eu quero, então, parabenizar toda a família.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Agradeço à Deputada Helena. Convido o Deputado Othelino Neto, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) – Obrigado, Senhor Presidente em exercício Deputado Davi Brandão. Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, hoje de manhã cedo, a TV Mirante trouxe mais uma matéria que evidencia o absoluto descaso do Governo do Maranhão com as políticas públicas. Nesse caso, a Justiça determinou, a Justiça Estadual determinou que o Governo do Estado conclua as obras de duas escolas estaduais lá na cidade de Açailândia. Agora, só para lembrar, porque os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas já sabem, mas alguns que estão nos acompanhando pela TV Assembleia, pelas redes sociais podem não saber, o Estado do Maranhão recebeu, só de recursos extra, mais de R\$ 1 bilhão. Repito, R\$ 1 bilhão, esse mesmo Estado que precisa ser obrigado pela Justiça a concluir obras de recuperação de escolas lá no município de Açailândia. Vejam só, os meninos e as meninas estão sem estudar, estão sem estudar porque as obras não concluíram, e a nota da Secretaria de Educação, essa que é comandada na prática pela cunhada do governador, é de que, até o final do ano, terminarão a reforma da escola. Está bom, até o final do ano vão terminar a reforma da escola, meu querido Deputado Catulé Júnior, e os meninos e as meninas vão ficar sem estudar. É muita irresponsabilidade, é muita falta de compromisso com a população desse Estado, com a população de Açailândia, um governo que recebeu na casa do bilhão deixar as escolas sem funcionar por absoluta incompetência. E, olhem só, o governo deveria executar as obras, até porque, se não pela lei, pelo que determina a lei, que é o gestor público implementar obras necessárias para as políticas públicas; se não por isso, deveria executar para prestar contas para a sociedade. Mas é assim, o Governo Brandão, quando trabalha, trabalha mal feito; quando tem uma obra em execução, tem um superfaturamento pelo meio, ou então a obra está parada por falta de pagamento. Prefeito Edvan Brandão, Vossa Excelência nos honra com a sua presença aqui no Plenário hoje, e tenho certeza de que Vossa Excelência fez mais bem-feito, lá em Bacabal do que o Governador Brandão está fazendo com o nosso Estado. É triste, Deputado Neto Evangelista, ver um governo que só governa por ordem judicial, ou, então, as obras só acontecem e só se desenvolvem quando tem algum dos membros da família do Governador sócios dos resultados financeiros da obra. Mais um caso para o Maranhão saber: a Justiça determinando a conclusão da reforma de escolas, dessa vez no município de Açailândia. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Convido para ocupar a tribuna a Deputada Mical Damasceno por 05 minutos sem direito a parte. Aproveitando o momento, quero registrar a honrosa presença, principalmente para mim, do ex-prefeito da cidade de Bacabal, meu pai, líder, chefe, Edvan Brandão. Muito obrigado pela presença, muito nos honra estar aqui nessa manhã. É uma satisfação, uma alegria imensa lhe receber. Com a palavra, a Deputada Mical.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - Senhor Presidente, antes de tudo, eu quero dizer a Deus seja a glória. Senhor Presidente, tenho o privilégio também de

aproveitar o nosso irmão em Cristo, o ex-prefeito Edvan Brandão, que a gente tem o privilégio de receber aqui nesta Casa. É uma satisfação, meu irmão. Eu sei que o senhor é essa pessoa que nos honra, uma pessoa que a gente tem uma alegria, que é membro da Assembleia de Deus ali em Bacabal, que Deus usou maravilhosamente e vai continuar usando em sua obra. Eu quero aqui, meus queridos Deputados, imprensa, funcionários da Casa, dizer que subo, mais uma vez, a esta tribuna com alegria no meu coração. Quando um pequeno grupo de mulheres decidiu se reunir para algo simples, mas poderoso, que foi orar no Senhor, sem estruturas, sem reconhecimento público, apenas com fé, joelhos dobrados e corações rendidos diante de Deus, foi exatamente aí que começou um dos maiores movimentos de intercessão da história da igreja brasileira. A palavra de Deus nos ensina, em Tiago, capítulo 5 e versículo 16, que a oração de um justo pode muito em seus efeitos. Meu pai, pastor Pedro Aldir Damasceno, que é presidente da Assembleia de Deus em Viana, sempre que ele fala, ele tem um ditado que ele gosta de dizer, que não há problema que a oração não resolva. Então, aquelas mulheres entenderam essa verdade, que foi esse movimento que iniciou ali no Estado do Pernambuco, de iniciar a oração. Enquanto muitas descansavam, elas estavam de joelhos, clamando. Enquanto muitos desistiam, elas continuavam intercedendo, porque acreditavam com a fé, porque tudo é possível ao que crê. E ao longo dos anos, o Círculo de Oração tornou-se um verdadeiro pilar espiritual dentro das Igrejas. Quantas famílias foram restauradas através das orações? Quantos pedidos já foram atendidos por meio das orações? Eu sou a prova viva do quanto Deus tem me respondido por meio das orações e entendendo que nós temos que pedir tudo e encerrando no nome de Jesus. Quantos filhos foram libertos? Quantas enfermidades foram curadas? Quantas vidas foram alcançadas por meio da oração? O que começou em Pernambuco, atravessa o Brasil e chegou também ao nosso Maranhão, fortalecendo Igrejas e sustentando gerações na presença de Deus. E por reconhecer a importância deste movimento, é que esta Casa Legislativa realizará uma Sessão Solene em homenagem à Fundação do Círculo de Oração. Será um momento de gratidão a Deus e de reconhecimento a todas as irmãs que dedicaram suas vidas à intercessão. Por isso, eu quero aqui fazer um convite especial a todas as irmãs que estão aqui na Grande Ilha, ou então nos arredores da Grande Ilha e quem quiser vir dos interiores pode vir, que nós estamos aqui de braços abertos para receber. Porque quero aqui dizer que vai ser um momento muito especial, convido as irmãs do Círculo de Oração, pastores, líderes e toda a comunidade cristã para estarem conosco nesta sexta-feira, aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, participando desta Sessão Solene que celebrará.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Liberem o áudio para que a Deputada possa concluir.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Celebrará esta história tão bonita de fé e oração, será um momento de honra, de celebração, de reconhecimento a este Ministério que tanto tem contribuído para a vida espiritual do nosso povo. Quero aqui recitar mais um versículo, onde a Bíblia nos orienta em 1 Tessalonicenses, capítulo 5, e versículo 17, que diz: Orai sem cessar. E talvez nenhum Ministério represente tão bem esta ordenança quanto o Círculo de Oração. Enquanto existir o Círculo de Oração, haverá um povo clamando, haverá alguém intercedendo, haverá alguém buscando a face do Senhor, e enquanto houver oração, haverá também esperança. Finalizo lembrando as promessas do Senhor em 2 Coríntios, capítulo 7, versículo 14, que diz, se o meu povo, que se chama pelo meu nome, se humilhar e orar e buscar a minha face, então, eu o virei dos Céus. Que Deus continue levantando mulheres de oração em todo o Brasil, muito obrigada, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço, Deputada Mical. Convido o Deputado Aluizio Santos para ocupar a tribuna pelo tempo de cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Davi Brandão, Senhores e Senhoras



Deputadas, imprensa. Hoje estou vindo aqui à tribuna, primeiro agradecendo a Deus por mais uma oportunidade de a gente poder subir aqui à tribuna, para falar de algo e de momentos que o Maranhão tem passado. Quero aqui dizer ao povo, principalmente da nossa região lá do Baixo Parnaíba, que nós tivemos, Deputado Othelino Neto, nesses dias, a assinatura de uma ordem de serviço de uma policlínica de indicação desta Casa, de autoria do Deputado Aluizio Santos. A Prefeita Belezinha fez a doação do terreno, que tinha sido doado muito tempo atrás para a construção do Centro de Hemodiálise, o qual não prosperou. Desse modo, a gente ratificou a doação do terreno ao município para que pudesse fazer a construção da policlínica, uma obra importante para a região, que a gente sabe da necessidade, são quase 400 mil habitantes na região do Baixo Parnaíba. Também venho aqui hoje para falar que já estive várias vezes no Dnit, Deputada Fabiana. Há seis meses, eu estou nessa caminhada, assim como vários outros Deputados, em busca do melhoramento, da recuperação definitiva da BR-222, porque de Itapecuru a Chapadinha está um caos – acidente e prejuízo. Eu tenho me colocado à disposição de ter ido por várias vezes falar com o João Marcelo, que é o Superintendente Regional do Dnit aqui no Maranhão, e vejo que essa obra da BR, depois de ter passado o verão todo, foi iniciada lá pelo mês de agosto ou setembro, e já começou a ter problema. Deputado Fernando, esperar esse tempo inteiro para chegar o período de chuva agora... Segundo o João Marcelo, a quem quero aqui agradecer também, que sempre tem nos atendido muito bem... Mas vejo que não é uma demanda que depende somente dele, depende exatamente do governo federal, dos recursos federais. Essa BR, segundo o João Marcelo, estava sendo licitada na data do dia 2 de março, e espero que possa ter esse início de obra o quanto antes. É uma obra, como eu dizia lá naquela outra recuperação que fizeram, que seria uma recuperação que não teria muito tempo de durabilidade, porque sou engenheiro civil e conheço exatamente quando uma obra vai ter durabilidade de acordo com o material e a qualidade do serviço. Mas hoje também, Deputado Fernando, eu estou vindo aqui para dizer, falar um pouco, Deputada Fabiana, do tamanho do nosso partido no Estado do Maranhão. Quero aqui trazer as minhas homenagens pelo tamanho que está se colocando o PL no Estado do Maranhão, Deputada Solange, porque, nas eleições de 2024, o PL já obteve mais de 800 mil votos, elegendo 40 prefeitos, isso sob a liderança do Deputado Josimar de Maranhãozinho, da Deputada Detinha, do Deputado Pastor Gil e de todos nós que estamos aqui. Mas o Josimar é este maestro que consegue fazer esta composição, e nós estamos aí, a cada dia que a gente se senta e vê a nominata, como é que está o nosso partido, nós estamos trabalhando para essas eleições, sob a liderança do Deputado Josimar, para que a gente possa fazer 8 Deputados Estaduais, 5 a 6 Deputados Federais. E o Deputado Josimar e o PL no Estado são o fiel da balança dessas eleições de 2026. E eu costumo dizer que, para isso tudo acontecer, é sinal de bons trabalhos, de bons resultados e atuação firme do Deputado Josimar, da Deputada Detinha nos municípios onde nós temos a marca do PL. O PL, a exemplos de Chapadinha, da nossa Prefeita Belezinha, a exemplo da Prefeita Flavinha, lá na cidade de Zé Doca, a exemplos de Fernando, lá em Nunes Freire. Então, diante disso, a gente vê o desenvolvimento do Márcio Santiago, que é prefeito do PL, na cidade de Santana, o Prefeito Viriato, na cidade de Tutóia. Diante desses prefeitos, você olha o desenvolvimento que o PL tem lá no final do Maranhão, como eu posso dizer, na cidade de Maranhãozinho, com a Deusinha, que está lá fazendo esse trabalho. E, Deputada Fabiana, é por isso que o PL tem o tamanho que tem hoje no Estado, porque nós temos esse grande líder, que é o Deputado Josimar de Maranhãozinho, e o PL é o fiel da balança nas eleições de 2026. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Aluizio. Convido o Deputado Catulé Júnior para ocupar a tribuna por cinco minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputadas, galeria e imprensa, no início de agosto do ano passado, nós estivemos aqui nesta

tribuna comemorando a realização do serviço que foi feito na MA-034, estrada essa que liga o município à sede do município de Caxias e o Povoado Baú. Essa cidade é de grande importância, porque ali transita a população de várias cidades. Cito, como exemplo, Matões, e a ligação de Caxias com essa parte do Estado, Matões, Presidente Dutra. E nós mostramos, fizemos a indicação e mostramos a importância de que aquela via fosse recuperada. E viemos aqui prestar conta dessa indicação e agradecer ao nosso governador pela realização daquela obra. Contudo, neste último domingo, eu fui até o município de Matões participar do Lava Prato organizado pela liderança política, presidente da Agemleste, Gabriel Tenório. E a minha grande decepção é que aquela estrada está imprestável, semelhante, como a gente diz popularmente, a uma tábua de pilulito. É inconcebível que um serviço público que foi realizado em agosto, agora já no início do ano, esteja tão comprometido como aquela via se encontra. Vou mais além, é uma falta de respeito com os maranhenses. É uma falta de respeito com o povo do leste do Maranhão, que é quem mais utiliza aquela via, entregar um serviço realizado de forma mal e porcamente. Eu estou comunicando ao Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, inclusive com laudo fotográfico, mostrando as condições em que aquela estrada se encontra. Também irei comunicar ao nosso Governador Carlos Brandão, que tenho certeza de que não tem conhecimento de como esse serviço foi prestado. Pedi informações à Secretaria de Infraestrutura para saber de qual empresa se trata, e qual o valor que foi pago por aquele serviço. Porque acredito que uma empresa que presta um serviço tão ordinário como aquele deve ser banida do serviço público e não deve mais ser contratada para fazer nenhum serviço para o Estado do Maranhão, porque essa gente merece respeito e merece consideração. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO -Agradeço ao Deputado Catulé. Convido o último orador inscrito no Pequeno Expediente, Deputado Wellington do Curso, para ocupar a tribuna por cinco minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras Deputadas, Deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores, que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial bom-dia. Que Deus seja louvado. Início o pronunciamento na manhã de hoje, parabenizando o Prefeito Eduardo Braide por mais nomeações de aprovados em concursos em São Luís. O Prefeito Eduardo Braide não tem evitado esforços para aumentar o efetivo em todos os concursos já realizados, principalmente nos últimos dois, três anos. Ontem o anúncio da nomeação de mais 72 novos guardas municipais em São Luís e, na semana passada, de 50 agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias. E, como eu falei, o Prefeito Eduardo Braide não tem evitado esforço. Tem se utilizado da gestão, da administração, para melhorar a prestação de serviços para a comunidade, para a sociedade, para a população de São Luís. E ele tem feito isso, como foi no concurso para professor, que nomeou o número de vagas e já nomeou o cadastro de reserva. Foi assim também para a agente de trânsito, nomeou o número de vagas e já começou a nomear cadastro de reserva. Para a guarda municipal já está na terceira chamada. Tem uma luta nossa permanente aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que nós temos cobrado, não só na Prefeitura de São Luís, no Governo do Estado e pelas cidades do Interior do Estado, nós temos percorrido, apresentado Indicações, Requerimentos, mas quando é para se elogiar, quando é para reconhecer, nós também o fazemos, assim como já fizemos na gestão do Governador Carlos Brandão, pela nomeação dos aprovados do concurso da Polícia Militar, que ele zerou a lista. Mas ainda faltam os sub judice. Nós temos esta luta também dos sub judice, inclusive, ontem, nós tivemos reunião com os sub judice, que apresentamos a demanda ao Governo do Estado, na próxima terça-feira, nós teremos uma audiência na Casa Civil para tratar deste assunto dos sub judice. Apresentamos também a indicação na Assembleia Legislativa para a prorrogação do concurso da Assembleia Legislativa, nomeação de mais aprovados também na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Assim como lutamos em outros cargos, em outros concursos, também a nossa luta na Assembleia Legislativa do Estado



do Maranhão. Então, finalizo, parabenizando o prefeito Eduardo Braide pelas nomeações anunciadas, ontem, na semana passada, e o esforço em nomear também cadastro de reserva. Mais uma vez, parabéns ao prefeito Eduardo Braide e sucesso aos novos guarda municipais que estarão ajudando na segurança pública de São Luís. Outra pauta nossa na manhã de hoje é que, na última segunda-feira, tivemos uma audiência pública na Vara de Direitos Difusos e Coletivos com o Doutor Douglas Martins e a pauta Mercado Central. E, mais uma vez, entra na rota, entra no meu discurso, as ações da Prefeitura de São Luís do prefeito Eduardo Braide com a reforma do Mercado Central. E para fazer a reforma do Mercado Central, o prefeito Eduardo Braide construiu o Mercado da Cidade, que está fazendo a transposição, a mudança de todos os feirantes, lojistas, comerciantes do Mercado Central, que ficarão, temporariamente, mesmo que em um prazo longo, aproximadamente três anos, três anos e meio, mas terão as acomodações necessárias para desenvolver as suas atividades, nos próximos três anos. E eu fui, pessoalmente, fiscalizar a situação do Mercado Central e fui, pessoalmente, fiscalizar as instalações do Mercado da Cidade, acompanhado do Ministério Público, acompanhado da Defensoria e acompanhado do doutor Douglas Martins. E acompanhado dos feirantes que haviam feito a manifestação com relação à desocupação. O que foi decidido, nesta última Audiência Pública, na Vara de Direitos Difusos e Coletivos, que os feirantes teriam o prazo para a desocupação da última segunda-feira, até o dia 13, dia 14, a Prefeitura pode iniciar os trabalhos de reforma do Mercado Central de São Luís. Segundo ponto, que a Prefeitura ia tratar, de forma atenciosa, todos os feirantes, comerciantes, durante a transição, durante a mudança, dando apoio logístico para que pudesse fazer as suas mudanças. Além disso, uma atenção especial para a reforma, para o que ainda precisa ser feito, de adaptações no Mercado da Cidade, do Professor e Deputado Wellington Curso. Como ex-feirante, na defesa dos feirantes do Mercado Central, da feira livre, dos mercados e feiras de São Luís, permanentemente, em defesa de homens e mulheres que trabalham nas nossas feiras e mercados em São Luís. Terceiro assunto, na manhã de hoje, percorremos rodovias estaduais e as rodovias federais no Estado do Maranhão, a exemplo da 235, que liga Timbiras à cidade de Coroatá, que tem muitos buracos. E entramos com ação e apresentação e uma solicitação ao Governo do Estado para que possa fazer os reparos da MA-235.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Liberem o áudio para que o Deputado possa concluir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Apresentamos também solicitação de recuperação asfáltica da 332, que liga Pirapemas à cidade de Cantanhede. Inclusive, nesta semana, provavelmente amanhã, quinta-feira, ou na próxima sexta-feira, eu estarei na cidade de Pirapemas e na cidade de Cantanhede. Recebi muitas denúncias da cidade de Pirapemas e vou pessoalmente fazer uma visita à cidade, em reunião com os professores, com os servidores públicos. Então, provavelmente amanhã, quinta-feira, ou na próxima sexta-feira, eu estarei na cidade de Pirapemas. Mas já faço a denúncia e reclamação acerca da MA 332, que liga Pirapemas à cidade de Cantanhede. E também recebemos várias denúncias da MA 280, que liga Sítio Novo a Edson Lobão – totalmente intráfegável, caminhões tombando na rodovia. Então, já apresentamos uma indicação ao Governo do Estado, a Sinfra, para fazer a recuperação asfáltica da MA-280, que liga Sítio Novo à cidade de Edson Lobão. A população não aguenta mais, pois a estrada está totalmente deplorável, totalmente deteriorada; portanto, há a necessidade de esforços do Governo do Estado, com rapidez. Por último, rodovia federal 222, que liga Itapecuru e Vargem Grande à cidade de Chapadinha. Estive lá pessoalmente na semana passada. Na última segunda-feira, a população fez também uma manifestação e interditou a via, solicitando do Governo Federal ações energéticas, ações rápidas, para que possa resolver uma situação grave da MA-222, rodovia federal que liga Itapecuru e Vargem Grande à cidade de Chapadinha. O Professor e Deputado do Wellington do Curso esteve pessoalmente parabenizar o Foguinho Mídia, que é suplente de vereador, a sua ação permanente lá na cidade de Chapadinha. Conte

com o apoio do Professor e Deputado Wellington do Curso. Não só o Foguinho da Mídia, que tem denunciado, que tem ido para cima, mas toda a população de Itapecuru, de Vargem Grande e de Chapadinha utiliza a rodovia federal BR-222, que está numa situação deplorável, vergonhosa e vexatória. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Convido o último orador, inscrito no Pequeno Expediente, deputado Leandro Bello, por cinco minutos sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (sem revisão do orador) - Bom dia, senhores deputados, senhoras deputadas. Quero cumprimentar a Mesa em nome do deputado Davi Brandão, meu amigo, cumprimento também toda a imprensa aqui presente subo aqui na tribuna, hoje não só como parlamentar, mas como membro titular da Comissão de Direitos Humanos para tratar de um assunto triste, que nos traz muita indignação mais de cem trabalhadores saíram da nossa cidade, saíram de Timon para Santa Catarina em busca do sonho, de um sonho de crescer na vida, de um salário melhor, de condições melhores e o que foi, como eles foram recebidos em Santa Catarina, foi tudo ao contrário, deputado Othelino uma empresa, uma das que se diz uma das maiores empresas do Brasil, produtora de maçã os recebeu e os trataram totalmente ao contrário do prometido salário totalmente abaixo, alimentação inadequada, moradia inadequada chegaram a estar praticamente em uma prisão e graças a um desses moradores, um desses timonenses, que teve coragem de fugir do alojamento para fazer a denúncia, foi conseguido retirar o restante dos amigos dos timonenses e eles chegaram em paz, chegaram já a Timon para tratar da sua saúde, para tratar da sua qualidade de vida, muitos deles doentes, muitos estão passando mal, com necessidades, alguns cuspiendo sangue. Eu estava na hora da chegada deles a Timon, sexta passada, chegaram de ônibus. E isso nos traz preocupação, nos traz tristeza, eu, como membro titular da Comissão de Direitos Humanos, quero propor aqui uma reunião, uma audiência pública para que a gente possa tratar profundamente desse assunto, porque eu tenho certeza de que, se ocorreu com os moradores de Timon, também está ocorrendo com outros moradores de outra região do nosso Maranhão. Já chegou a denúncia de que alguns moradores também de Tufilândia foram assediados, foram levados até Santa Catarina com esse sonho, com esse sonho de crescer na vida, de ter um salário melhor, um salário digno. Mas, chegando lá, foram tratados como realmente não devem ser tratados. E, se esses trabalhadores, se a situação realmente for comprovada, a prática do trabalho análogo à escravidão, que os responsáveis sejam punidos com o rigor da lei, não podemos retroceder a tempos que a história brasileira já deveria ter superado. Inclusive, quero aqui registrar aqui o meu reconhecimento ao trabalho do Secretário de Direitos Humanos do Município, meu amigo Mário Novaes, que trabalhou incansavelmente para dar solução a esse caso. Assim como reconheço o trabalho dele, reconheço o trabalho também do Prefeito Rafael, que deu todo o suporte à Secretaria de Direitos Humanos do município para que a gente pudesse solucionar esse caso. Esse caso que vem nos preocupando há muito tempo, não é a primeira vez que isso ocorre em nossa cidade. E, para quem não sabe, o Maranhão, no Brasil, é o Estado que mais leva pessoas a outros estados em busca do seu sonho. Então, isso nos causa preocupação, e a gente tem que se unir e buscar uma solução, que a gente possa pedir, requerer ao Governo do Estado, Deputado Catulé, que possa investir mais em qualificação profissional, porque há muito tempo a gente não vê os cursos profissionalizantes serem oferecidos como eram na época do Governo Flávio Dino, nos 8 anos do Flávio Dino, em que milhares e milhares de jovens se qualificaram profissionalmente. Infelizmente, a gente não vê mais a oferta de cursos profissionalizantes nos bairros das cidades como tinha antes, como tinha muito em Timon, como tinha muito em São Luís, em todas as regiões do Maranhão. Então, fica aqui a minha reclamação, o meu repúdio a essa situação, e que a gente possa se unir e buscar soluções imediatas. Bom dia a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Leandro.

**IV – ORDEM DO DIA.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Trinta Deputados presentes. Passaremos à Ordem do Dia. Sessão Ordinária de 04/03/2026, quarta-feira. Projeto de lei em discussão e votação, 1º turno, tramitação ordinária. Projeto de Lei n.º 024/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê) com parecer favorável da Comissão de Justiça e Cidadania, com substitutivo, Relator Deputado Zé Inácio. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno. Projeto de Lei n.º 242/22 de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda modificativa, Relator Deputado Marcio Honaiser, transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude da ausência de quórum. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A Matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei Ordinária n.º 377/22 de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ciro Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei Ordinária n.º 382/22, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston, transferido da Ordem do Dia da sessão anterior em virtude da ausência de quórum. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei n.º 409/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston, transferido da Ordem do Dia da sessão anterior por virtude de ausência de quórum regimental. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 002/2026, de autoria do Deputado Sergio Albuquerque (lê) com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai a promulgação. Projeto de Resolução Legislativa em discussão e votação no primeiro turno em tramitação ordinária. Projeto de Resolução Legislativa n.º 109/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. A matéria aprovada vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 132/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 024/2026, de autoria do Deputado Othelino Neto (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 025/2026, de autoria da Deputada Ana do Gás (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento à deliberação na Mesa. Requerimento n.º 018/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Lago. Foi transferido para a Ordem do Dia, de amanhã, por ausência do autor.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Passaremos ao Grande Expediente. Inscrito, por até 30 minutos, com direito a aparte, Deputado Wellington do Curso.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - Questão de Ordem, Presidente. Deputada Ana.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Pois não, Deputada Ana.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS (Questão de Ordem) - Eu gostaria de fazer um registro, ali na Galeria da Imprensa, do Vereador Astro, que se encontra ali presente. Seja bem-vindo, meu vereador!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - É com muita satisfação e alegria que recebemos o Vereador Astro de Ogum, aqui na nossa Casa. Sinta-se à vontade, feito o registro pela nossa Deputada Ana do Gás, é sempre um prazer ter você, aqui na Casa do Povo. Para ocupar a tribuna, Deputado Wellington do Curso, pelo Grande Expediente, por 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Deputado Davi Brandão, aproveito para cumprimentar Edvan Brandão, seu pai, que, hoje, se encontra aqui, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Parabéns pelo trabalho, lá em Bacabal, conte com o Professor e Deputado Wellington do Curso. Tenho carinho e respeito muito grande pelo senhor e pelo seu filho também na atual legislatura. É um parceiro aqui, na Assembleia Legislativa, por quem eu tenho carinho e respeito também. Todas as vezes que eu, neste Estado, tenho precisado, ele estenda a mão, tem sido um amigo, muito embora, às vezes, haja algumas pautas como a de São Luiz Gonzaga, que é meio complicada, mas aí também há o respeito amplo e mútuo em nossos mandatos. Senhor Presidente, Deputadas, Deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais cordial bom dia, que Deus seja louvado. Algumas pendências que ficaram para o dia de hoje, já que nós não tivemos sessão ontem. A maioria da pauta de hoje é sobre as nossas ações em defesa dos professores, dos alunos, dos recursos do Fundeb. Nós temos fiscalizado, temos cobrado, no interior do Estado, essa pauta permanente no nosso mandato. Então, vou fazer referência a essas ações, a essas cidades. Vou também destacar algumas cidades com relação ao concurso público, que eu tenho viagens pendentes. Por último, falar da Polícia Militar e de algumas pendências que nós temos aí e denúncias que recebemos do 43º Batalhão de Polícia Militar, lá na Cidade Olímpica. Então, vamos lá! Estou iniciando o nosso pronunciamento com a cidade de Vargem Grande. Nós já fomos algumas vezes à cidade de Vargem Grande, recebemos várias denúncias de escolas de taipa, fomos pessoalmente fiscalizar, fizemos um diagnóstico, fizemos uma fiscalização, identificamos as escolas de taipa. Logo depois, recebemos outras denúncias dos professores com relação aos precatórios do Fundef, com relação ao concurso de Vargem Grande, com relação à sobra dos recursos do Fundeb. Passou a haver muitas outras denúncias que recebemos ao longo do tempo, pessoas recebendo na folha de pagamento do Fundeb, na cidade de Vargem Grande, sem nem residir na cidade, sem nem morar na cidade. Então, vários escândalos, vários problemas. Nós já, inclusive, oficiamos à Prefeitura para que pudesse nos responder. Já protocolamos na Prefeitura e, como não recebemos resposta, já fomos ao Ministério Público, com base na Lei de Acesso à Informação, para que possamos ter acesso à folha de pagamento, à quantidade de professores – efetivos, contratados e aposentados –, à folha de pagamento da Prefeitura de Vargem Grande, bem como também às informações referentes à reforma das escolas e à aplicação dos recursos do Fundeb e dos precatórios do Fundef. Então, várias denúncias na cidade de Vargem Grande. Da mesma forma, estivemos na cidade de Timbiras, fiscalizando, uma vez que recebemos denúncias de três escolas de taipa. Fomos à cidade de Timbiras pessoalmente e identificamos, verificamos in loco as escolas de taipa na cidade de Timbiras. Da mesma forma, apresentamos um ofício à Prefeitura de Timbiras para que pudesse prestar os esclarecimentos. Infelizmente, não tivemos nenhuma resposta. Já fomos à cidade de Timbiras, protocolamos um ofício no Ministério Público para que o Ministério Público, com base na Lei de Acesso à Informação, possa requisitar as informações da cidade de Timbiras, da



Prefeitura de Timbiras sobre essas várias denúncias. Inclusive, na última semana, uma operação da Polícia Federal com relação a contratos. Só que isso é só a ponta do iceberg, é só o início, tem muito mais denúncias na cidade de Timbiras. E eu acredito que haverá ou ocorrerão outras operações, tanto do Gaeco, na Polícia Civil, como na Polícia Federal na cidade de Timbiras, devido à gravidade das denúncias. Terceira pauta de hoje, com relação à cidade de Tuntum. Eu trouxe à tribuna da Assembleia Legislativa várias denúncias que recebi dos professores de Tuntum. Eu tenho vários prints, passam de 30 prints de professores e servidores públicos denunciando a problemática da cidade de Tuntum, da possibilidade de desvio de recursos públicos da cidade de Tuntum, recursos do Fundeb, que eram para ser aplicados na melhoria da educação para os alunos, pagamento dos professores e sendo utilizados, possivelmente, para pagamento de aliados, de lideranças políticas, de ex-prefeitos, ex-vice-prefeitos. Inclusive, nós já temos relatório da possibilidade também da esposa de um delegado de polícia da região, de ex-vereador em São Luís, de lideranças políticas em São Luís e, assim, em vários municípios. E denúncias graves. Nós vamos oficializar a prefeitura, sem ser leviano, nós vamos oficializar a prefeitura para que possa prestar os esclarecimentos. Vou pessoalmente à cidade de Tuntum, vou pessoalmente à prefeitura e, havendo necessidade, protocolar junto aos órgãos de fiscalização e controle, como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Ministério Público Estadual, para as várias denúncias que recebemos na cidade de Tuntum. Denúncias graves, como é o caso do ex-prefeito de Rosário e sua esposa recebendo na folha de pagamento de Tuntum, sem nem ter pisado na cidade de Tuntum. Da mesma forma, lideranças políticas na cidade de Bacabeira, de São Raimundo das Mangabeiras, de São João Batista, de São Vicente Ferrer, de vários municípios do interior do Estado do Maranhão. Então, denúncias graves, com utilização de recursos do Fundeb na cidade de Tuntum. Quarta cidade, São Luís Gonzaga. Recebemos várias denúncias da cidade de São Luís Gonzaga, inicialmente com relação aos contratos, depois com relação ao concurso, e agora a denúncia de uma vereadora, a Vereadora Carol do Basílio, com relação a vários problemas na cidade de São Luís Gonzaga. Os aprovados em concurso têm solicitado a minha visita à cidade de São Luís Gonzaga. E eu, infelizmente, não pude ir ainda, mas, nos próximos dias, estarei pessoalmente na cidade de São Luís Gonzaga, reunindo com professores, servidores públicos e os aprovados no concurso na cidade de São Luís Gonzaga. Professores, servidores públicos e aprovados, contem com o professor e Deputado Wellington do Curso. E vamos agendar uma visita, uma audiência pública na cidade de São Luís Gonzaga. Quinta cidade, Buriticupu. Já estive pessoalmente na cidade de Buriticupu, problema das voçorocas, e denunciamos e cobramos também na prefeitura com relação aos pagamentos dos precatórios do Fundeb, que até hoje não foram solucionados. E, após nossa denúncia, muitos professores, servidores públicos entraram em contato com nosso gabinete para que nós possamos fazer audiência pública na cidade de Buriticupu, onde contratos foram cancelados, recursos bloqueados, problemas graves na cidade de Buriticupu. Inclusive, fizeram manifestação, aproveitando a presença do Governador do Estado na cidade de Buriticupu, para tratar da grave situação da educação na cidade de Buriticupu. Então, professores, servidores públicos, contem com o professor e Deputado Wellington do Curso. Vamos agendar uma audiência na cidade de Buriticupu. Na última semana, recebemos várias denúncias também da cidade de Pinheiro, de contratos na cidade de Pinheiro, de seletivos, da não realização de concurso público, da falta de transparência na aplicação dos recursos do Fundeb. Ontem recebi a comissão de professores pedindo nosso auxílio, nosso apoio na cidade de Pinheiro. Então, estamos marcando também uma audiência, uma visita na cidade de Pinheiro. São vários desmandos da administração pública municipal. São vários problemas, desde contratos possivelmente irregulares, possivelmente fraudulentos, como o seletivo na cidade de Pinheiro, que já está sob o olhar da Justiça, do Ministério Público, e os professores denunciaram. Irei à cidade de Pinheiro realizar audiência pública também na cidade de Pinheiro. Na mesma linha, estarei indo à

cidade de Santa Helena e à cidade de Turilândia. Já agendei para a próxima segunda-feira uma audiência, uma reunião com o atual prefeito, que é o interventor da cidade, o defensor público doutor Thiago, para tratar de várias questões na cidade de Turilândia, dentre elas, na cidade de Turilândia, contratos que foram realizados com o afastamento do prefeito e quando o presidente da Câmara assumiu, que estava com o tornozelo, que havia sido preso e fez vários contratos ao longo dos últimos 30 dias. Então, vamos tratar de vários assuntos na cidade de Turilândia. Então, Santa Helena e Turilândia, na segunda-feira, 8 horas da manhã, estarei na cidade de Turilândia, reunião na prefeitura, reunião com professores, servidores públicos na cidade de Turilândia. Logo depois, estarei, na próxima segunda-feira, 11 horas da manhã, na cidade de Maracáçumé em reunião com servidores públicos, reunião com os aprovados em concurso. Já tivemos uma audiência pública e, na próxima segunda-feira, às 11 horas, farei uma reunião e vou também ao Ministério Público e vou ao Judiciário para tratar do concurso na cidade de Maracáçumé. Só que depois que anunciei que iria a Maracáçumé, recebi várias denúncias com relação aos precatórios, com relação aos recursos do Fundeb, às sobras do Fundeb, de falta de transparência na cidade de Maracáçumé. Meus amigos professores, aprovados no concurso na cidade de Maracáçumé, na próxima segunda-feira, 11 horas da manhã, dia 9 de março, estarei na cidade de Maracáçumé. Logo depois, já tenho agendada uma reunião, na mesma segunda-feira, a partir das 14 horas, na cidade de Luís Domingues para tratar do concurso na cidade de Luís Domingues. Uma audiência pública na cidade de Luís Domingues. Convidar todos os aprovados do concurso público na cidade de Luís Domingues. Já tive que alterar, adiar a viagem, em duas oportunidades, por não conseguir atravessar no ferry. Já comprei a passagem antecipada com 15 dias de antecedência. Vou pegar o ferry de 5 horas da manhã, 8 horas da manhã estarei em Turilândia, 11 horas em Maracáçumé e, às 14 horas, na cidade de Luís Domingues. Reunião com os aprovados, com os servidores públicos de várias denúncias que recebemos com relação à falta de transparência na aplicação de recursos do Fundeb, na cidade de Luís Domingues. Próxima segunda-feira, dia 9, estarei em Luís Domingues, a partir das 14 horas, com os aprovados em concurso. Na manhã de hoje, recebi várias denúncias também com relação à cidade de Pedreiras. Na cidade de Pedreiras, várias denúncias dos professores, servidores públicos com relação aos recursos do FUNDEB, com relação à falta de transparência. Então, estaremos também na cidade de Pedreiras. Nós recebemos algumas denúncias, inclusive de um empresário que foi para as redes sociais, denunciar que estava sendo perseguido por um policial civil, na cidade de Pedreiras. Já estou entrando em contato e dando assessoria jurídica para este empresário para compreender o que aconteceu. Entra em contato também com o policial civil, porque o empresário foi para as redes sociais dizendo que está sendo ameaçado de morte pelo policial civil e recebi várias postagens, vários pedidos de ajuda, de apoio da população de Pedreiras, com relação a este fato, com relação a este caso. Então, estarei na cidade de Pedreiras com relação às denúncias que recebi na Prefeitura e também com relação a uma denúncia de que o policial civil estaria ameaçando de morte um empresário na cidade, da mesma forma Afonso Cunha. Nós já fomos à cidade de Afonso Cunha. Já protocolamos o documento na Prefeitura de Afonso Cunha cobrando esclarecimentos, informações com relação ao concurso público. Aplicação dos recursos do FUNDEB na Prefeitura de Afonso Cunha e, até agora, não recebemos nenhuma resposta. Vamos voltar, novamente, à cidade de Afonso Cunha, fazer uma audiência pública com os aprovados em concurso e também provocar o Ministério Público para que possa assegurar essas informações que nós solicitamos, por meio da Lei de Acesso à Informação. Nós estamos de olho. Estamos ligados, vamos voltar, novamente, à cidade de Afonso Cunha, que é uma luta antiga nossa. Nós já fomos à cidade de Afonso Cunha, em várias oportunidades, já fizemos várias denúncias e, na última vez que estive em Afonso Cunha, eu recebi a denúncia de uma escola pública estadual. E eu denunciei, fiz inclusive um vídeo, conversei com os professores, conversei com alunos e, na última semana, os alunos fizeram uma manifestação em frente à escola estadual, lá de Afonso Cunha.



Reclamando que as aulas já estão há mais de três anos, nós já cobramos do Governo do Estado, a população fez uma manifestação na semana passada. E vamos voltar novamente à cidade de Afonso Cunha para tratar de vários assuntos, transparência da aplicação dos recursos do Fundeb, aprovados no concurso e precisam ser nomeados, e a situação caótica, precária da escola que ainda não foi entregue. E o mais absurdo, a escola de Afonso Cunha não tem condições mínimas de abrigar os alunos, estavam temporariamente numa escola do município, o município precisou iniciar as aulas e os alunos estão sem ter aula. Lá é tão grave, tão grave, que alunos do primeiro e segundo ano estavam revezando, uma aula numa semana, outra aula na outra, ou então, segunda, quarta, sexta de uma turma, terça, quinta, um verdadeiro absurdo. Como que vão conseguir manter o calendário, ter um ano letivo, de acordo com a legislação, se os alunos estão revezando. Então, já fizemos a denúncia, estamos cobrando do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação do Estado, situação grave na cidade de Afonso Cunha. Professor e Deputado Wellington do Curso, mais uma vez, em defesa de Afonso Cunha. Meus dois últimos assuntos, é relação um áudio, um absurdo, proferido, vindo principalmente de um vereador, na cidade de São Benedito do Rio Preto. Um áudio capacitista, um áudio ofendendo as crianças com autismo, as pessoas com deficiência, as mães atípicas, gerando uma revolta generalizada nas redes sociais – acerca dos quais recebi vários vídeos. Então, o Vereador precisa se retratar, porque ele cometeu um crime – e um crime gravíssimo. Não só lutar por inclusão, mas o respeito é a base de tudo – respeito aos autistas, às nossas crianças e adolescentes com síndrome de Down, com microcefalia e, principalmente, às mães atípicas do Estado do Maranhão. Vereador da cidade de São Benedito e Rio Preto cometeu um crime gravíssimo e precisa se retratar. Vamos levar a denúncia ao Ministério Público. Por último, na manhã de hoje, recebemos vários vídeos, fotos da situação precária do 43º Batalhão de Polícia Militar na Cidade Olímpica. Já entramos em contato com a Polícia Militar, com a Secretaria de Segurança do Estado, com o Governo do Estado, para que possam prestar os esclarecimentos. Nossa luta permanente em defesa da Polícia Militar e dos policiais. Nós precisamos de instalações dignas, de quartéis dignos e, a partir de hoje, vamos começar a visitar e a fiscalizar todos os quartéis e delegacias do Estado do Maranhão. Todos os quartéis da Polícia Militar e dos Bombeiros e delegacias do Estado do Maranhão. A partir de hoje, assim como eu faço “De Olho nas Escolas”, vou fazer também o “De Olho na Segurança Pública”, para visitar os quartéis, visitar as delegacias, e vou começar pela capital, vou começar pelo 43º Batalhão de Polícia Militar. Respeito à Polícia Militar, respeito aos nossos policiais. Precisamos de locais dignos, instalações dignas, para que possam desenvolver as suas atividades. Nossa luta permanente em defesa da Polícia Militar, em defesa do reajuste digno para a Polícia Militar já na campanha salarial de 2026. Além disso, que o Governo possa preparar e aprontar, o mais rápido possível, a Lei Orgânica da Polícia Militar e do Bombeiro, encaminhe para a Assembleia Legislativa, a fim de que nós possamos apreciar e dar mais garantias aos nossos policiais militares. É preciso que seja feito em caráter de urgência e que mande para a Assembleia Legislativa, para que possamos apreciar. É a nossa luta permanente em defesa dos policiais – reajuste, valorização, gratificação, promoções dignas, promoções justas. Policiais militares, bombeiros e policiais do Maranhão, continuem contando com o Professor e Deputado Wellington do Curso. Que Deus seja louvado. Que Deus tenha suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão e sobre a nossa população. Finalizando, amanhã ou na próxima sexta-feira, estarei também na cidade de Pirapemas. Que Deus abençoe a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Tempo dos Partidos e dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar de Oposição: Parlamento Forte, Líder Deputado Rodrigo Lago. Com a palavra, por até 12 minutos.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, divulguei ontem, nas minhas redes sociais, a confissão clara, expressa, inequívoca de que o governo acabou. O governo hoje

funciona apenas, Deputado Othelino Neto, para garantir os interesses familiares do Governador Carlos Brandão. Em um áudio que chegou a mim, até agora não foi desmentido, por isso acredito ser verdadeiro, eu inclusive tive esse cuidado de falar em um suposto áudio, porque aguardava que a parte que foi mencionada, o senhor Júnior Costa, ex-vereador de Colinas, filho de vereador de Colinas, marido da atual presidente da Câmara de Colinas, ele que inclusive deixou de disputar as eleições por ter ficado inelegível. Mas a lei parece que não serve a atrapalhar os planos do Governador Carlos Brandão, não cumpre ordens judiciais, não cumpre a lei, não cumpre a Constituição. E o que diz esse áudio do senhor Júnior Costa? Ele que é superintendente de articulação política do Governo do Estado, é aquela pessoa responsável a garantir a integração dos órgãos públicos naquela Regional de Colinas. Cabe a ele fazer o diálogo entre a educação, a saúde, a segurança pública, a reclamar perante o Governo do Estado a deficiência em alguma escola, em alguma delegacia, a falta de uma viatura, da polícia, algum problema no serviço público estadual. Mas qual é a função que ele está realmente exercendo? É organizando a pré-campanha do sobrinho do governador. E como ele faz isso? Ele tem todo o direito do mundo, sem está no horário de expediente, fazer isso é normal, é natural, é até muito comum que membros de governo façam pré-campanha para o candidato, para o pré-candidato que o chefe irá apoiar. Mas ele não pode fazer isso de forma alguma usando a estrutura da administração pública, usando a máquina administrativa. Eu acho que eu e o Deputado Othelino somos, daqui desse Plenário, quem mais pediu informações ao Governo do Estado pela Lei de Acesso à Informação. E não é raro esse acesso à informação ser negado. Eu que fui o autor do anteprojeto, quando ainda era secretário de Transparência e Controle do Governo do Estado, do Governo Flávio Dino, minutei o anteprojeto de lei, que depois virou lei estadual, a Lei Estadual de Acesso à Informação. Eu que, enquanto advogado, funcionei patrocinando a causa do agora Deputado Federal Rubens Pereira Júnior, em que reclamamos ao Tribunal de Justiça exatamente a regulamentação da Lei Federal de Acesso à Informação. Mas hoje já é lei, e o Estado não a cumpre, o Estado desobedece a essa lei sistematicamente. Acredito que o Deputado Othelino tem pedidos de informação que ele, infelizmente, tem que recorrer ao Poder Judiciário. E, em alguns casos, nem mesmo com decisão judicial, o governo cumpre. E o que o governo fez nesse caso? Pegou a base de dados, Deputado Othelino, é gravíssimo isso, a base de dados dos servidores públicos, dos colaboradores públicos do Estado e entregou nas mãos do senhor Júnior Costa, que teve acesso a informações sensíveis de servidores públicos. E qual foi a finalidade dessas informações para este servidor? Foi criar um grupo de WhatsApp para coagir os servidores públicos do Estado, que são lotados na Regional de Colinas, a se engajarem na pré-campanha do sobrinho do Governador. O fato é da maior gravidade. Como eu anunciei ontem, encaminhei ao Tribunal Regional Eleitoral, porque entendo a gravidade deste fato. E é necessário que as instituições funcionem neste país. Se o chefe do Poder Executivo desdenha de comandos normativos, de lei, da Constituição, as instituições devem agir, devem funcionar. E, portanto, eu pedi ao Tribunal Regional Eleitoral que faça perícia nesse áudio, para que, constatando a autenticidade, tome as devidas providências. Para aquele que não disputou a eleição por estar inelegível, assim permaneça, seja novamente condenado, agora não mais por apenas desviar dinheiro público, porque esse foi o objeto da condenação original dele, que o retirou da disputa eleitoral, mas agora por violar a legislação eleitoral. O jogo tem que ser jogado dentro das regras estabelecidas pela Constituição e pelas leis. Jamais desobedecendo-as. Então, é esse o apelo que faço às instituições da República, que olhem o Maranhão e exijam do chefe do Poder Executivo que cumpra as leis. Então, essa é a missão do meu mandato. O áudio, para mim, é estarrecedor, porque é uma confissão clara e que já o faz, Deputado Fernando, sem qualquer cerimônia, sem qualquer vergonha. Ele simplesmente gravou o áudio e mandou neste grupo que ele criou com informações privilegiadas. Então, eu peço que as instituições da República funcionem e façam parar o Governador do Estado, que, infelizmente, só descumpra as leis e a Constituição do País. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Partido Liberal, líder Deputado Aluizio Santos. Nenhum inscrito. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, líder Ricardo Arruda. Nenhum inscrito. Escala de Reserva. Nenhum inscrito.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Também nenhum inscrito.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Passaremos à leitura da inclusão. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quinta-feira, 5 de março de 2026, das seguintes proposições: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 257/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 291/ 2025, de autoria de Deputado Catulé Júnior; Medida Provisória n.º 527/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 165/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; Projeto de Lei n.º 200/ 2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; Requerimentos n.º 27, 28, 29, 30 e 31/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento n.º 032/2026, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim; Requerimento n.º 052/2026, de autoria do Deputado Aluizio Santos. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Nona Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira

Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Cláudia Coutinho

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Arruda

Às nove horas e trinta e cinco minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Flôrencio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausente a Senhora Deputada Janaína. O Presidente, em exercício, Deputado Antônio Pereira, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: Projetos de Lei n.º 023 e 024/2026, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; Indicações n.ºs 262 e 263/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale; Indicações n.ºs 264 a 284/2026, de autoria do Deputado Ariston; e Indicação n.º 285/2026, de autoria da Deputada Claudia Coutinho. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Júlio Mendonça, Cláudia Coutinho, Solange Almeida, Rodrigo Lago, Catulé Júnior e Fernando Braide. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: O Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a “Semana da Cidadania”, que prevê palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com Substitutivo (relator: Deputado Ariston), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e

encaminhado à redação final. O Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Maranhão a Semana Estadual de Valorização do Professor, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Ariston), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária n.º 578/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre a opção da inclusão da taxa de pagamento de estacionamento na nota de consumo do cliente, para todos os estabelecimentos comerciais, shopping centers, centros comerciais, supermercados, clínicas, hospitais e áreas para realização de eventos, em todo o território do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator: Deputado Flôrencio Neto) e da Comissão de Direitos Humanos e das Minorias (relator: Deputado Ariston), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à redação final. O Projeto de Lei Ordinária n.º 779/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui a Política Estadual de Prevenção às Remoções e aos Despejos no Estado do Maranhão, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Doutor Yglésio) e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relatora: Deputada Edna Silva), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que denomina o trecho de 19 km da estrada MA-305, que liga a sede do Município de Guimarães à Praia de Araoca, na Baía de Cumã, como o Caminho dos Poetas, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Davi Brandão), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária n.º 240/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a substituição de sirenes e campanhas por alertas musicais adequados nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária n.º 103/2024, de autoria da Deputada Daniella, ao qual foi anexado o Projeto de Lei Ordinária n.º 281/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Doutor Yglésio), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar “ABA” para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA) nas escolas da rede pública, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator: Deputado Márcio Honaiser), foi aprovado em primeiro turno, em tramitação ordinária, e encaminhado ao segundo turno. O Projeto de Resolução Legislativa n.º 121/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego” ao Senhor Dácio Alves Viana, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Flôrencio Neto), foi aprovado em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, e encaminhado à promulgação. O Projeto de Resolução Legislativa n.º 126/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale e do Deputado Glalbert Cutrim, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, ao Juiz de Direito Gladiston Luís Nascimento Cutrim, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Flôrencio Neto), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à promulgação. O Projeto de Resolução Legislativa n.º 148/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Tereza Cristina Franco Palhares Nina, com parecer favorável da Comissão de Constituição,



Justiça e Cidadania (relator: Deputado Florêncio Neto), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à promulgação. O Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2025, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Rodrigo Costa Nina, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Florêncio Neto), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à promulgação. O Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2024, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Paulo Roberto Kreling, natural de Não-me-toque, estado do Rio Grande do Sul, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovado em primeiro turno, em tramitação ordinária, e encaminhado ao segundo turno. O Projeto de Resolução Legislativa nº 081/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Pedro Henrique Holanda Pascoal, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovado em primeiro turno, em tramitação ordinária, e encaminhado ao segundo turno. A Moção nº 041/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, manifestando extensa admiração ao Policial Jozadaque Soeiro de Sousa, lotado no Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PMMA, em virtude de seu ato de bravura, que culminou no salvamento de uma vítima de infarto, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Fernando Braide), foi aprovada em único turno, devendo serem adotadas as providências necessárias. O Requerimento nº 020/2026, de autoria da Deputada Mical Damasceno, solicitando que seja agendada para o dia 06 de março do corrente ano, às 14:30 horas, no Plenário Deputado “Nagib Haickel”, uma Sessão Solene em alusão à Celebração ao Dia do Círculo de Oração, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 021/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando o envio de Mensagem de Aplausos ao Excelentíssimo Senhor Vinicius Henrique Silva Sousa, um dos advogados que obteve decisão liminar garantindo ao Sargento da Polícia Militar Romildo Leobino, lotado em Bom Jardim, o início do tratamento com Polilaminina, tornando-o o primeiro maranhense a receber a substância, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 022/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando o envio de Mensagem de Aplausos ao Excelentíssimo Senhor João Marques de Araújo Júnior, um dos advogados que obteve decisão liminar garantindo ao Sargento da Polícia Militar Romildo Leobino, lotado em Bom Jardim, o início do tratamento com Polilaminina, tornando-o o primeiro maranhense a receber a substância, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 023/2026, de autoria do Deputado Carlos Lula, solicitando o envio de Moção de Aplausos à Academia Maranhense de Letras Jurídicas, na pessoa do seu Presidente o Senhor Júlio Moreira, pelos seus 40 anos de existência, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 017/2026, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, solicitando que seja justificada a sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 10 a 12 de fevereiro do ano em curso, foi deferido pela Mesa. O Requerimento nº 019/2026, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, solicitando o envio de mensagem de pesar aos familiares de Vicente Tavares Lima, o “Vicente da Galiléia”, ex-Prefeito de Itaipava do Grajaú, foi deferido pela Mesa. No primeiro horário do Grande Expediente, não houve orador inscrito. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se: pelo Bloco Parlamentar Parlamento Forte, o Deputado Júlio Mendonça e a Deputada Ana do Gás; e pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, o Deputado Doutor Yglésio. No Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: Projetos de Lei nºs 242, 382 e 409/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Projeto de Resolução Legislativa nº 109/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento nº 018/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; e

Requerimento nº 024/2026, de autoria do Deputado Othelino Neto. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 26 de fevereiro de 2026. Deputado Antônio Pereira, Presidente, em exercício, Deputada Cláudia Coutinho - Primeira Secretária, em exercício, Deputado Ricardo Arruda - Segundo Secretário, em exercício

Termo de Ata da Décima Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em três de março de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Glalbert Cutrim, Kekê Teixeira, Ricardo Rios e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque e Solange Almeida. No exercício da Presidência, o Deputado Glalbert Cutrim anunciou que não haveria sessão, por falta de “quórum” e, para constar, foi lavrado o presente Termo de Ata. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 3 de março de 2026. Deputado Glalbert Cutrim - Presidente, em exercício

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 522, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025)

LEI Nº 12.755 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente projeto turístico aprovado pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 522, de 28 de novembro de 2025, a qual a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, conforme disposto no art. 42 da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11 da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para o contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 90, de 1º de julho de 2022, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, publicado no DOU de 5 de julho de 2022, por estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto turístico aprovado pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se projetos turísticos aqueles voltados ao desenvolvimento, promoção, qualificação,



estruturação, divulgação, preservação, inovação ou valorização da atividade turística no Estado, incluindo eventos, ações, serviços e iniciativas correlatas que contribuam direta ou indiretamente para o fortalecimento do turismo maranhense, compreendendo ainda projetos de economia criativa que possuam comprovada interface com o setor turístico.

§ 2º Para se credenciar ao benefício o contribuinte deverá ter, no mínimo, um ano de atividade.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º será concedido na modalidade de crédito outorgado.

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* deve estar submetido ao limite financeiro estabelecido no artigo 7º, correspondendo ainda os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS anual apurado pelo contribuinte, no ano imediatamente anterior ao da concessão, obedecido o intervalo entre 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento), como disposto no Convênio ICMS nº 90/22.

§ 2º O valor do crédito outorgado concedido por cada contribuinte habilitado ao benefício fica adstrito a 20% (vinte por cento) do montante estabelecido no art. 7º.

§ 3º Para além dos projetos de que trata o §1º do art. 1º, o contribuinte poderá financiar projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, preservação ou outras melhorias de imóveis situados neste Estado e destinados ao uso turístico, bem como aqueles que envolvam preservação da memória, produção audiovisual, digitalização, registro ou catalogação de acervos turísticos.

§ 4º O incentivo somente poderá ser utilizado após o pagamento total dos recursos empregados no projeto turístico apoiado.

Art. 3º A concessão do incentivo fica condicionada à prévia aprovação do projeto pela SETUR e pelo Gabinete do Governador, bem como ao credenciamento específico concedido pela SEFAZ ao contribuinte financiador.

Parágrafo único. Após a aprovação e antes de expedido o certificado, o projeto deverá ser encaminhado à SEFAZ para avaliação do enquadramento do valor do incentivo ao limite previsto no art. 7º e emissão de parecer.

Art. 4º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender ao financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários o próprio contribuinte incentivado, suas coligadas ou controladas, seus sócios ou titulares.

Art. 5º O contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeito a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º Não podem usufruir do benefício os contribuintes do ICMS que:

I - estejam em débito com a fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;

II - nas situações previstas na legislação ambiental, não tenham licenciamento ou estejam descumprindo exigências de preservação do meio ambiente.

Art. 7º O limite financeiro para o montante anual a ser financiado por meio do incentivo fiscal de que trata esta Lei não poderá ultrapassar 0,2% (dois décimos por cento) do total da arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Fazenda poderá

autorizar, por ato específico, a transferência para o exercício seguinte do quantum não utilizado do limite financeiro de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 522/2025, de autoria do Poder Executivo.

Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, 11 de fevereiro de 2026. **DEPUTADA IRACEMA VALE** - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 05.03.2026

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 526, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025)

LEI Nº DE 12.759 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Bolsa Estadual de Apoio ao Conselheiro Tutelar do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 526, de 1º de dezembro de 2025, a qual a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, conforme disposto no art. 42 da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11 da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Bolsa Estadual de Apoio ao Conselheiro Tutelar do Maranhão, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinada a cada Conselheiro Tutelar em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º A Bolsa prevista nesta Lei tem caráter indenizatório, suplementar, personalíssimo e intransferível, não se incorporando à remuneração fixada por lei municipal, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem, benefício ou contribuição previdenciária, nem configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado.

Art. 3º A concessão da Bolsa fica condicionada:

I - ao exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente comprovado mediante certidão expedida pelo Município;

II - à apresentação de termo de adesão firmado entre o Estado e o Município, com interveniência do Conselheiro Tutelar respectivo;

III - à observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

IV - ao cumprimento de carga horária adequada em curso de formação continuada ou congêneres, que poderá ser por meio de Educação à distância condicionada à apresentação de resultados referentes à participação no referido curso;

V - à apresentação de Plano de Trabalho, contendo as metas e ações a serem desenvolvidas pelo Conselheiro Tutelar beneficiário.

§ 1º O não cumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará no cancelamento e perda do direito à percepção da Bolsa.

§ 2º Os cursos de formação continuada referidos no inciso



IV poderão ser realizados em parceria com a Escola de Governo do Maranhão e outras instituições públicas ou privadas, mediante cooperação técnica, respeitadas as normas de regulamentação.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES adotar as providências necessárias à execução desta Lei, incluindo:

I - a regulamentação dos procedimentos de habilitação e pagamento;

II - a fiscalização da correta aplicação da Bolsa;

III - a publicação, em Portal da Transparência, da relação de beneficiários e valores pagos, assegurada a observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP realizar a coordenação e avaliação dos Planos de Trabalho referentes ao Programa previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A criação e a manutenção da Bolsa observarão os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Os demais critérios para concessão da Bolsa serão definidos em ato normativo expedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 526/2025, de autoria do Poder Executivo.

Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 11 de fevereiro de 2026. **DEPUTADA IRACEMA VALE** - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 05.03.2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2026**, aprovado nos seus turnos regimentais, **RESOLVE** promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.484/2026

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho, natural de Teresina, Cidade do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, **que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida**. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2026**, de autoria do Senhor Deputado Sérgio Albuquerque.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 05 de março de 2026. **DEPUTADA IRACEMA VALE** - Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 004/2026 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 602/2025, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista**, que Considera de Utilidade Pública o **Centro Sociocultural e Educacional São Francisco**, que tem como razão social, **Instituto Filhos de Jah**, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e socioeducativo, cuja finalidade: promover a Assistência Social, através da proteção à maternidade, à infância, à adolescência, a velhice e à família na sua integridade; ao amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social; a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, bem como integração à vida social/comunitária; promover e desenvolver o acesso à Educação Infantil, através de Creches (em regime parcial e/ou integral) e Pré-escolas, o Ensino Fundamental e podendo ainda executar programas como Brasil Carinhoso, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), bem como a educação profissional e técnica; promover ações voltadas à geração de renda, com integração ao mercado de trabalho; promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 602/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 602/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 005/2026 – CCJC****RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 561/2025, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça**, que Declara de Utilidade Pública o **Instituto Nacional Caminho do Saber**, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma Entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e socioeducativo, cuja finalidade é a participação em Programas e Serviços Culturais especialmente desenvolvidos em prol da comunidade; a busca de Parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes entre outros; o desenvolvimento de atividades, durante todo o ano, que propiciem a sustentação da União e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da União, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 561/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 561/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 006/2026 – CCJC****RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 569/2025, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria**, que Considera de Utilidade Pública o **Instituto Educacional Vitória**, com sede e foro no Município de São

Luís, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil sem fins lucrativos e de caráter comunitário, social, cultural e educacional, por tempo indeterminado, cujo objetivo: promover e estimular a cultura, realizar atividades educacionais, educação, palestras, seminários, cursos técnicos e assistência social à família dos seus associados e comunidade em geral.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 569/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 569/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 007/2026 – CCJC****RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 603/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio**, que Declara de Utilidade Pública a **Associação Alternativa e Recreativa Sociocultural BG Artes Música e Dança**, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade



civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, inscrita sob o CNPJ nº 05.451.196/0001-54, cuja finalidades: desenvolver e integrar atividades carnavalescas; promover, participar e incentivar atividades nas áreas folclóricas, artísticas, esportivas e recreativas; promover o intercâmbio com outras associações; realizar outras atividades congêneres; manter contatos, associa-se e celebrar e convênios com entidades nacionais e internacionais congêneres afim de atingir seus objetivos; proteger a família, infância, a maternidade, adolescência e a velhice; integração ao mercado de trabalho; assistência educacional ou de saúde e o desenvolvimento da cultura; amparo as crianças e adolescentes; atendimento e assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social e a defesa e garantia dos seus direitos; contribuir para a promoção do desenvolvimento cultural, desportivo, da ética, da cidadania, defesa do patrimônio histórico, artístico e preservação do meio ambiente; recursos em órgãos governamentais (federal, estadual e municipal) e nas iniciativa privada como também instituições internacionais para apoio as atividades, projetos e iniciativas socioculturais, desportiva e de preservação ambiental; prestar serviço de consultoria, curadoria e assessoria para cursos, pesquisa e atividades a fins; produzir e lançar bens culturais.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposutura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 603/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 603/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 008/2026 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 604/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio**, que Declara de Utilidade Pública o **Instituto Saúde e Bem-Estar**, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma

do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a proposutura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, inscrita sob o CNPJ nº 24.902.746/0001-59, cuja finalidade principal o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da sociedade através da captação, elaboração, desenvolvimento e administração de projetos, incluindo, mas não se limitando às áreas de saúde, meio ambiente, educação, habitação popular e assistência social.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposutura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 604/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 604/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 009/2026 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 606/2025, de autoria do Senhor Deputado Aluizio Santos**, que Considera de Utilidade Pública a **Associação de Amigos do Autista de Chapadinha Maranhão**, com sede e foro no Município de Chapadinha, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a proposutura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e socioeducativo, cuja finalidades são: apoiar e defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, bem como, apoiar seus familiares; executar mediante convênios, contratos, acordos, com instituições públicas e privadas, inclusive internacionais e transnacionais, atividades para assegurar a inclusão social da pessoa diagnosticada com autismo e seus familiares.



Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 606/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 606/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 010/2026 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 609/2025, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago**, que Declara de Utilidade Pública a **Associação de Agricultores Familiares do Povoado Moraes**, com sede e foro no Município Anapurus, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e socioeducativo, cuja finalidades: melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, adultos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada; adquirir ou construir imóveis urbanos ou rurais, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação e lazer, alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada; promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção da agricultura familiar dos associados.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que

preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 609/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 609/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 011/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Resolução Legislativa nº 151/2025**, de autoria do Senhor Deputado Eric Costa, que **Concede a Medalha do Mérito Legislativo Sargento Sá ao Senhor Wallace Geydison Amorim de Sousa**.

Necessário destacar que está em tramitação nesta Casa Legislativa, o **Projeto de Resolução Legislativa nº 025/2022, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares**, que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Senhor Wallace Geydison Amorim de Sousa.

Na forma do art. 170, do Regimento Interno deste Poder, “as proposições idênticas ou versando matéria correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Para tanto, o Projeto de Resolução Legislativa nº 025/2022, que é idêntico ao Projeto de Resolução Legislativa nº 151/2025, já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer Favorável nº 313/2022 da CCJC, publicado no diário da ALEMA nº 104 de 07/06/2022), e encontra-se apenas aguardando sua inclusão na ordem do dia, não sendo mais possível o exame em conjunto das duas proposições.

Pelo fato de não ser mais possível a análise em conjunto das proposições, também não há possibilidade de anexá-las, **restando apenas a opção de declarar o Projeto de Resolução Legislativa, ora em análise, prejudicado**.

Com efeito, consideram-se **prejudicadas** a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal, consoante dispõe o Art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal;

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada



a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada. (grifo nosso)

Desta forma, entende-se que resta prejudicada a presente proposição, nos termos do Art. 169, I, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **prejudicabilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 151/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 151/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 012/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 157/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Wilson Santana Júnior**.

Nos termos da presente propositura, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Wilson Santana Júnior, natural de Recife, Cidade do Estado de Pernambuco.

Registra a justificativa do autor da propositura, que o Senhor Wilson Santana Júnior graduou em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 1986. Foi aprovado em concurso público em 1996, tomando posse, em 29 de dezembro de 1997, no cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, atualmente denominado Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, inicialmente lotado na Alfândega do Porto de Belém, no Estado do Pará.

Movido por espírito público e compromisso institucional, voluntariou sua remoção para São Luís do Maranhão no ano de 2001, passando a integrar, em abril de 2002, a Delegacia da Receita Federal em São Luís, onde passou a atuar na Seção de Fiscalização. Desde então, fixou residência definitiva nesta Capital, juntamente com sua família, estabelecendo vínculos profissionais, sociais e afetivos sólidos com o Estado do Maranhão, onde reside há mais de 23 anos.

Ao longo de sua carreira, exerceu relevantes funções na administração aduaneira e fiscal, tendo atuado na Seção de Operações Aduaneiras, na Seção de Despacho Aduaneiro e como Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro da Alfândega do Porto de Belém. No Maranhão, integrou e integra equipes estratégicas de fiscalização, trabalhando sob a coordenação de diversos Delegados da Receita Federal do Brasil, contribuindo de forma técnica, ética e eficiente para o cumprimento das

atribuições institucionais do órgão.

Atuou ainda em diversas operações nacionais de orientação, fiscalização e repressão a ilícitos tributários e aduaneiros, muitas delas em atuação conjunta com a Polícia Federal, IBAMA, Secretarias Estaduais de Fazenda e Polícias Militares, fortalecendo a cooperação entre instituições e a proteção do erário público. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, **científica**, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 157/2025**, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 157/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 013/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº**

158/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, que Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Juliana Pereira Soares.

Nos termos da presente proposição, fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Juliana Pereira Soares, natural de Bom Despacho, Cidade do Estado de Minas Gerais.

Registra a justificativa do autor da proposição, que a homenageada a Senhora Juliana Pereira Soares é formada em Direito pela Faculdade Milton Campos, em julho de 2006. Juliana iniciou sua carreira na advocacia, mas encontrou na atividade extrajudicial sua verdadeira vocação, passando a atuar em cartórios do Estado de Minas Gerais e a se dedicar aos concursos públicos para serventias extrajudiciais em todo o país.

No concurso público para provimento dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Maranhão (Edital nº 01/2011), foi aprovada em primeiro lugar, recebendo, em razão de sua destacada classificação, a delegação do 5º Tabelionato de Notas de São Luís. Desde a instalação da serventia, em 2013, exerce com excelência a função de tabelião, estando à frente do cartório há quase 13 anos.

O 5º Tabelionato de Notas de São Luís, criado pela Lei Complementar Estadual nº 123/2009, possui, além das atribuições típicas previstas na Lei nº 8.935/94, competências específicas relacionadas aos contratos marítimos, desempenhadas com elevado padrão técnico e compromisso com a legalidade.

Juliana Pereira Soares é Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Especialista em Direito Notarial e Registral pela UNIDERP, Coordenadora da obra “Questões Discursivas Comentadas: Cartórios”, da Editora JusPodivm, além de professora da área notarial e registral. Em 2025, atuou como professora voluntária da disciplina de Direito Notarial e Registral no curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Atualmente, exerce também a função de Segunda Vice-Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seccional Maranhão (CNB-MA).

Sob sua condução, o 5º Tabelionato de Notas de São Luís tornou-se referência na prestação de serviços extrajudiciais no Estado, contando com equipe qualificada e promovendo ações sociais relevantes, como a Campanha de Natal, realizada anualmente desde a instalação da serventia.

Além de sua expressiva atuação profissional, Juliana construiu no Maranhão sua vida pessoal e familiar, sendo mãe de uma maranhense, o que reforça seus laços afetivos e seu compromisso com o desenvolvimento social e institucional do Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acresce da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 158/2025**, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 158/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 014/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 154/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Neto Evangelista, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Ana Caroline Moreira Hortegal.**

Em Currículo apresentado pelo autor da proposição, consta que a homenageada, a Senhora Ana Caroline Moreira Hortegal, apresenta a sua Formação acadêmica/titulação: **Anos: 2017 - 2019** (Especialização em Urgência e Emergência: Planejamento e Gestão. FACULDADE HORIZONTE, IESH_PPROV, Brasília, Brasil Título: ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA EQUIPE DE ENFERMAGEM AO PACIENTE VÍTIMA DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO Orientador: Virginia Célia Alves Ribeiro); **Anos: 2017 - 2019** (Especialização em AUDITORIA EM SAÚDE: PLANEJAMENTO E GESTÃO. FACULDADE HORIZONTE, IESH_PPROV, Brasília, Brasil Título: ENFERMAGEM BRASILEIRA ACERCA DA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA Orientador: Virginia Célia Alves Ribeiro); **Anos: 2017 - 2018** (Especialização em Planejamento, Gestão e Assistência em Saúde Mental. FACULDADE HORIZONTE, IESH_PPROV, Brasília, Brasil Título: SINTOMAS DEPRESSIVOS E USOS DE DROGAS ENTRE PROFISSIONAIS Orientador: Virginia Célia Alves Ribeiro); **Ano: 2022** (Graduação em SAÚDE PÚBLICA. Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein, FICSAE, São Paulo, Brasil); **Anos: 2008 - 2012** (Graduação em Enfermagem. Faculdade do Maranhão, FACAM/MA, São Luís, Brasil Título: A frequência dos principais distúrbios respiratórios como causa de mortes em neonatos precoce no município de São Luís nos anos de 2009, 2010 e 2011, Ano de obtenção: 2012 Orientador: Nilza Bezerra Pinheiro da Silva Formação complementar); **Ano: 2023** (Curso de curta duração em Workshop Atualizações sobre queimaduras); entre outras. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do



Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 154/2025**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 154/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 016/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 156/2025**, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Ilson Mateus Rodrigues”*.

Nos termos do art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a Medalha do Mérito Legislativo “Manoel Beckman” destina-se a agraciar cidadãos que tenham contribuído para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, por seus méritos especiais ou por feito notório. A análise da proposição demonstra que o homenageado se enquadra plenamente nos requisitos regimentais, considerando o alcance e a repercussão de sua atuação empresarial.

Conforme consignado na justificativa, Ilson Mateus transformou o Grupo Mateus na maior rede varejista do Norte e Nordeste e em uma das maiores do Brasil, consolidando-o como um dos principais motores da economia maranhense.

A expansão do grupo gerou dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos, promovendo inclusão produtiva, geração de renda e dinamização das economias locais, especialmente em municípios estratégicos como São Luís, Imperatriz, Balsas e Santa Inês

Tal impacto ultrapassa o âmbito empresarial, refletindo-se na melhoria das condições socioeconômicas da população maranhense.

Destaca-se, ainda, o caráter inovador e estruturante de sua atuação, com a consolidação de segmentos como o atacarejo (Mix Mateus), a indústria alimentícia (Bumba Meu Pão), o setor de eletrodomésticos e o fortalecimento do comércio eletrônico, além da abertura de capital do grupo na bolsa de valores em 2020.

Essas iniciativas posicionaram o Maranhão em evidência no cenário nacional, reforçando a capacidade competitiva do estado e evidenciando o potencial transformador da iniciativa privada quando alinhada ao desenvolvimento regional.

Diante desse conjunto de contribuições, verifica-se que o homenageado praticou feitos notórios e possui méritos especiais que impactam diretamente o desenvolvimento econômico e social do Maranhão, atendendo integralmente ao disposto no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno. Assim, o Projeto de Resolução Legislativa nº 156/2025 revela-se juridicamente adequado e materialmente justificado, constituindo legítimo reconhecimento desta Casa ao empreendedor cuja atuação engrandece o Estado e contribui decisivamente para seu progresso.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 156/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 156/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 017/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 150/2025**, apresentado pelo Senhor Deputado Eric Costa, que *“concede a Medalha do Mérito Legislativo Sargento Sá ao Senhor Valtermar Pinto Ribeiro”*.

Registra a justificativa do autor da propositura, que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem como objetivo conceder a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao senhor Valtermar Pinto Ribeiro, Coronel da Polícia Militar do Maranhão, cuja trajetória profissional revela quase três décadas de dedicação plena ao serviço público, marcada por liderança, competência técnica, integridade e notável contribuição à segurança pública estadual. Seu histórico funcional, amplamente demonstrado nos documentos anexos, evidencia que se trata de um oficial cuja carreira merece reconhecimento institucional por esta Casa Legislativa.

Ingressando na Polícia Militar em 1997, o Coronel Ribeiro percorreu todos os postos da carreira de forma exemplar, sendo alçado aos mais altos níveis hierárquicos não apenas pelo tempo de serviço, mas, sobretudo, por mérito. A partir do posto de Major, todas as suas promoções decorreram de reconhecimento institucional pelo seu

desempenho acima da média, pela capacidade de comando e pela eficiência operacional demonstrada em diferentes regiões do Estado. Sua ascensão culminou na promoção a Coronel em 2020, posição que, somada ao exercício de funções estratégicas — como Subchefe do Estado-Maior e Subcomandante-Geral da Polícia Militar — evidenciam a confiança depositada nele pela corporação.

Paralelamente à carreira militar, o homenageado construiu uma trajetória acadêmica sólida, que reflete preocupação constante com o aperfeiçoamento intelectual e profissional. É Bacharel em Segurança Pública, licenciado em História, pós-graduado em Docência do Ensino Superior e especializado em Segurança Pública.

Mais recentemente, concluiu o curso de Direito e foi aprovado no 36º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, o que demonstra notável esforço de formação contínua, ampliando sua compreensão sobre temas jurídicos fundamentais à gestão da segurança pública contemporânea.

O Coronel Ribeiro também acumulou vasta experiência em comando de batalhões e unidades operacionais, atuando em cidades como Barra do Corda, Grajaú, São Luís, Caxias, Coroatá, Timon e Imperatriz. Em todos esses postos, obteve resultados expressivos, seja na redução de índices criminais, no fortalecimento da polícia comunitária ou na reorganização administrativa das unidades sob sua responsabilidade. Sua participação ativa em comissões institucionais — como aquelas destinadas à revisão da legislação de promoções — demonstra ainda seu compromisso com o aperfeiçoamento estrutural da corporação e com a modernização das políticas de gestão de pessoas dentro da Polícia Militar.

O currículo também evidencia um conjunto amplo de cursos especializados realizados ao longo da carreira, como capacitações em Direitos Humanos, Levantamento Pericial, Métodos de Policiamento Comunitário, Gestão Organizacional e armamentos não letais, além de sua atuação como instrutor em programas sociais e comunitários renomados, como o “Capitães da Areia”. Esses elementos confirmam que se trata de um profissional que alia conhecimento técnico, sensibilidade social e visão moderna de segurança pública.

O homenageado acumula ainda honrarias que refletem sua conduta ilibada e dedicação exemplar: medalhas de tempo de serviço, medalhas de mérito operacional, reconhecimento da Polícia Militar do Piauí e diversas moções e certificados institucionais por resultados notáveis na redução de criminalidade. Importante destacar que seu histórico funcional é inteiramente isento de punições, processos ou qualquer anotação de natureza disciplinar, administrativa, civil ou criminal — uma raridade que reforça seu compromisso ético e moral com o serviço público.

Diante desse conjunto de méritos, a concessão da Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Coronel Valtermar Pinto Ribeiro se justifica plenamente como forma de reconhecer não apenas sua carreira individual, mas também os valores de disciplina, profissionalismo e espírito público que representa. Trata-se de uma justa homenagem a quem dedicou sua vida ao serviço da sociedade maranhense, contribuindo para a proteção de milhares de cidadãos e para o fortalecimento das instituições públicas do Estado.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “j”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 812/2016, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá”, os agentes públicos que prestaram relevantes serviços na área de Segurança Pública no Estado do Maranhão.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da presente homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 150/2025**, de autoria do Senhor Deputado

Eric Costa.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 150/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 018/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 152/2025**, do Senhor Deputado Othelino Neto, que “*concede a Medalha do Mérito Legislativo João do Vale ao Senhor Leonildo Peixoto Martins, fundador e mantenedor da Academia Musical Bar do Léo*”.

A proposição encontra fundamento no art. 139, alínea “f”, do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, que prevê a concessão da honraria àqueles que tenham concorrido para o desenvolvimento cultural e artístico do Maranhão ou do Brasil.

Conforme a justificativa apresentada, Seu Léo construiu, ao longo de mais de quatro décadas, um espaço cultural consolidado como referência na cena artística ludovicense. Sendo assim, o Bar do Léo ultrapassou a condição de simples estabelecimento comercial, tornando-se ambiente de memória, convivência intelectual e valorização da música popular brasileira, especialmente da produção maranhense. O local reúne artistas, músicos, escritores, jornalistas, estudantes e apreciadores da cultura, funcionando como verdadeiro ponto de resistência cultural e promoção da identidade local.

Destaca-se, ainda, o relevante acervo reunido pelo homenageado, composto por milhares de LPs, fitas cassete e CDs de artistas maranhenses, nacionais e internacionais, além de objetos históricos que transformaram o espaço em autêntico museu cultural.

Tal iniciativa revela inequívoco compromisso com a **preservação da memória musical e artística**, contribuindo para a difusão da MPB, do chorinho, do forró pé-de-serra e do samba-raiz, gêneros que integram o patrimônio imaterial brasileiro. A manutenção desse acervo por iniciativa privada reforça o caráter meritório da atuação do homenageado.

Diante desse contexto, verifica-se que Leonildo Peixoto Martins preenche os requisitos previstos no art. 139, alínea “f”, do Regimento Interno, uma vez que sua trajetória concorre de forma direta e contínua para o fortalecimento cultural e artístico de São Luís e do Maranhão. A concessão da Medalha do Mérito Legislativo “João do Vale” representa, assim, o reconhecimento institucional desta Casa a uma história de dedicação à cultura popular, à preservação da memória e à valorização da arte maranhense, configurando homenagem justa e juridicamente amparada.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da presente homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 152/2025**, de autoria do Senhor Deputado Othelino Neto.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 152/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 019/2026/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL****RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 459/2025**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que “*Institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer da CCJC nº 716/2025), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Substitutiva**, bem como parecer favorável da Comissão de Saúde (Parecer nº 027/2025/CS).

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 459/2025**, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 459/2025
(REDAÇÃO FINAL)**

Estabelece os princípios e as diretrizes do Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios e as diretrizes do Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado do Maranhão, com o objetivo de lhes garantir direitos, promover a sua inclusão social e assegurar atendimento integral à sua saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100 (cem) mil indivíduos, ou seja, **uma média de 1,3 (um inteiro e três décimos) pessoas a cada 2 (dois) mil indivíduos**, conforme definição da **Organização Mundial de Saúde (OMS)**, dada pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º São princípios fundamentais deste Estatuto:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a equidade no acesso aos serviços de saúde;
- III - a integralidade do cuidado;
- IV - a universalidade do atendimento;
- V - a participação social na formulação e no controle das políticas públicas.

Art. 4º São direitos das pessoas com doenças raras no Estado do Maranhão:

- I - diagnóstico precoce e preciso, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo poder público;
- II - acesso a tratamento adequado, abrangendo medicamentos, terapias, procedimentos e tecnologias de saúde incorporadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulamento;
- III - atendimento multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas da saúde;
- IV - acesso a serviços de habilitação e reabilitação;
- V - acompanhamento psicossocial, extensivo a cuidadores e família;
- VI - acesso a informações sobre a doença, os tratamentos disponíveis e os direitos a elas assegurados;
- VII - participação em programas de educação continuada;
- VIII - prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;
- IX - apoio voltado à promoção da inclusão no sistema educacional e no mercado de trabalho, respeitadas as competências legais e conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O gozo dos direitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo fica condicionado à comprovação da condição de doença rara, na forma de regulamento.

Art. 5º Incumbe ao Poder Público estadual, por meio do SUS, a assistência integral à saúde da pessoa com doença rara, incluindo:

- I - o fortalecimento e a qualificação de serviços de referência já existentes para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças raras, com possibilidade de incorporação de novos serviços mediante avaliação técnica, pactuação na Comissão de Intergestores Bipartite – CIB – do SUS e disponibilidade orçamentária, desde que estejam em processo de habilitação no Ministério da Saúde;
- II - a disponibilização de exames genéticos, bioquímicos e de imagem, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas



estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, observada a legislação vigente e a capacidade instalada;

III - o fornecimento contínuo de medicamentos e insumos estratégicos, em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde ou da SES, condicionado à previsão orçamentária e ao financiamento tripartite;

IV - o incentivo à promoção de pesquisas científicas e estudos clínicos voltados para novos tratamentos e terapias, em articulação com universidades, centros de pesquisa e instituições parceiras, conforme regulamentação específica.

Art. 6º O Estado poderá promover a capacitação permanente dos profissionais de saúde, com ênfase no diagnóstico precoce, na linha de cuidado e no manejo clínico das doenças raras, em articulação com a Rede de Atenção à Saúde e observadas as competências dos entes federativos.

Art. 7º O Estado **poderá adotar, dentre outras**, as seguintes medidas para garantir a inclusão social e educacional das pessoas com doenças raras, consideradas as condições e as necessidades de cada indivíduo:

I - adaptação de currículos escolares e disponibilização de recursos pedagógicos específicos;

II - garantia de acesso à educação especial, no que couber, e promoção de inclusão nas escolas regulares;

III - oferta de programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, respeitadas as competências legais;

IV - promoção de campanhas de conscientização sobre doenças raras, visando à redução do estigma e à promoção da inclusão social.

Art. 8º O Estado **poderá promover** a ampliação da participação de representantes da sociedade civil, associações de pacientes, profissionais de saúde e gestores públicos em órgão consultivo e deliberativo de participação e controle social, criado para fins de normatização, fiscalização, coordenação e avaliação de políticas e serviços destinados a pessoas com doenças raras.

Art. 9º Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 020/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “*Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil.*”

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 677/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Aditiva**, bem como parecer favorável da Comissão de Saúde (Parecer nº 025/2025/CS).

Concluída a votação, com a Emenda Aditiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao
Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025

a Redação Final na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 395/2025**, em **Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Adelmo Soares

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 395/2025 **(REDAÇÃO FINAL)**

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei observará, especialmente, as seguintes diretrizes:

I - alerta permanente quanto à supervisão ininterrupta de pais e/ou responsáveis durante a permanência de crianças em meio aquático;

II - informação sobre medidas de segurança, como a instalação de câmeras, barreiras/isolamentos nos ambientes aquáticos e ralos antissucção;

III - realização de palestras e campanhas educativas que abordem a importância do ensino de natação e o uso de coletes salva-vidas e outros dispositivos de flutuação adequados à idade.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, bem como com municípios, para executar ações de prevenção, fiscalização e conscientização relacionadas à prevenção de afogamentos infantis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 021/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 230/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “*Institui a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado do Maranhão.*”

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 587/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Substitutiva**.

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva aprovada, vem



agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 230/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2025
(REDAÇÃO FINAL)

Institui a campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica instituída a **campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos** no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos tem como objetivos:

I - conscientizar e informar a sociedade maranhense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes **em instituições de acolhimento de idosos**;

II - promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes **em instituições de acolhimento de idosos** no Estado do Maranhão;

III - apresentar à sociedade os asilos, os abrigos e as instituições de longa permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos no âmbito do Estado do Maranhão;

IV - promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com idosos, incluindo o tema saúde mental;

V - incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 3º Durante a campanha, poderão ser realizadas peças publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, **dentre outras atividades, sobre a importância dos cuidados com os idosos**, para profissionais que atuam na atenção aos idosos, **para familiares e para a sociedade em geral**.

Parágrafo único. Para a realização dos

eventos da campanha de incentivo a visitas às instituições de acolhimento de idosos, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com instituições públicas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 022/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Senhor Deputado Ariston, que “Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual ‘PRAIA PARA TODOS’, e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 294/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Supressiva, bem como recebeu parecer favorável, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (Parecer nº 019/2025/CDDHM).

Concluída a votação, com a Emenda Supressiva aprovada, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025 a Redação Final** na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2025
REDAÇÃO FINAL

Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual “PRAIA PARA TODOS”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual “PRAIA PARA TODOS”, tendo como finalidades:



I - promover a acessibilidade plena nas praias marítimas urbanas, assegurando o direito ao lazer às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - a implantação de ações públicas que visem facilitar o acesso ao mar e o deslocamento pela faixa de areia para todas as pessoas, independente de suas limitações físicas, mentais e motoras.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adequar o Programa Estadual “PRAIA PARA TODOS” a programas e ações já implementados pelos órgãos responsáveis, que tenham as mesmas finalidades definidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A critério dos órgãos governamentais do Estado, poderão ser promovidas campanhas para, não apenas divulgar o Programa “PRAIA PARA TODOS”, como também apresentar para a sociedade a importância do supramencionado programa na vida das pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 023/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 022/2025, apresentada pelo Senhor Deputado Cláudio Cunha**, que propõe “*moção de aplausos ao Senhor Wellington Reis Sousa pela nomeação como Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA*”.

Cumprе mencionar, na ocasião, que o Senhor Wellington Reis Sousa, ocupou diversos cargos público municipal, estadual e federal sempre com muita competência, ganhando destaque a nível nacional como exemplo, quando assumiu a presidência da Superintendência de Agricultura e Pesca do Maranhão, como bem esclarece o autor da propositura.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, APLAUDINDO ou protestando (art. 148, do Regimento Interno dessa Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o qual determina que “*a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário*”.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 022/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 022/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 024/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 015/2025, apresentada pelo Senhor Deputado Cláudio Cunha**, que propõe “*Moção de Aplausos ao Instituto Estadual dos Trabalhadores Rurais e Urbanos do Maranhão, doravante denominado INSTITUTO DO TRABALHADOR DO MARANHÃO*”.

Em sua justificativa, o autor da referida propositura destaca a merecida “*consideração pelos milhares de cadastramentos e emissões gratuitas da Carteira Digital Estadual do Pescador do Maranhão – CDEPM e a Carteira Digital Estadual do Agricultor do Maranhão – CDEAM, que está sendo realizado com todos os trabalhadores rurais pescadores e agricultores nos 217 Municípios do Estado do Maranhão*”.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, APLAUDINDO ou protestando (art. 148, do Regimento Interno desta Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, o qual determina que “*a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário*”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 015/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 015/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 025/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 021/2025, apresentada pelo Senhor Deputado Cláudio Cunha**, que propõe “*Moção de Aplausos pelo reconhecimento do Governo Federal, pela ação do Instituto Nacional de Regularização, Cadastramentos e Emissão de Documentação para os Trabalhadores Rurais, Trabalhadores Urbanos para Inclusão de Política Pública Sociais do Brasil, doravante denominado INSTITUTO DO TRABALHADOR DO BRASIL, com atuação no Estado do Maranhão*”.

Em sua justificativa, o autor da referida propositura destaca a merecida “*consideração pelo reconhecimento do Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério da Agricultura,*

Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho Emprego e Renda, ação do Instituto Nacional de Regularização, Cadastramentos e Emissão de Documentação para os Trabalhadores Rurais, Trabalhadores Urbanos para Inclusão de Política Pública Sociais do Brasil, doravante denominado INSTITUTO DO TRABALHADOR DO BRASIL”.

Com efeito, moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia Legislativa sobre determinado assunto, apelando, **APLAUDINDO** ou protestando (art. 148, do Regimento Interno desta Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 021/2025 e por sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 021/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 029/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 044/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “*institui a Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, com foco em terapias menos invasivas e no suporte emocional a crianças com câncer e suas famílias, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com **Emenda Supressiva**, (Parecer nº 220/2025/CCJC), bem como parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde (Parecer nº 011/2025/CS).

Concluída a votação, com a Emenda Supressiva aprovada, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

Analisando o texto da referida propositura, percebe-se que o **art. 2º da proposição dispõe que as diretrizes da política pública serão implementadas “pelo Poder Executivo, através da Secretaria**

de Estado da Saúde”. De igual modo, o **art. 3º estabelece que “O Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Saúde, poderá:”** – conforme segue, *ipsis litteris*:

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, a serem implementadas pelo Poder Executivo, **através da Secretaria de Estado da Saúde:**

I – priorizar o diagnóstico precoce e a identificação de tipos específicos de câncer infantil;

II – garantir o acesso a terapias avançadas, incluindo imunoterapia, terapia gênica e tratamentos personalizados;

III – oferecer suporte emocional e psicológico integral às crianças em tratamento e às suas famílias;

IV – implementar um programa de acompanhamento pós-tratamento, focado na qualidade de vida e na reabilitação integral;

V – incentivar parcerias com centros de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de novas terapias e capacitação profissional;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização sobre câncer infantil, com foco na importância do diagnóstico precoce e na disseminação de informações.

Art. 3º O Poder Executivo, **através da Secretaria de Estado da Saúde, poderá:**

I – firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para ampliar o acesso às terapias avançadas e aos serviços de suporte;

II – criar centros de referência estadual para oncologia infantil, com infraestrutura moderna e equipes multidisciplinares;

III – garantir a oferta de transporte e hospedagem para crianças em tratamento e seus acompanhantes, quando o atendimento ocorrer fora do município de residência;

IV – implementar programas de formação continuada para profissionais de saúde que atuam na área de oncologia infantil.

A manutenção da expressão “*através da Secretaria de Estado da Saúde*” implica atribuição direta de competência específica a órgão determinado da estrutura administrativa do Poder Executivo, o que caracteriza **ingerência legislativa na organização interna da Administração Pública**.

Embora o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tenha reconhecido a constitucionalidade da matéria em termos gerais (Parecer da CCJC nº 220/2025), **a indicação expressa de órgão executor específico pode configurar vício formal por violação ao princípio da separação dos poderes, especialmente porque a definição de atribuições de Secretarias de Estado insere-se no âmbito da organização administrativa do Executivo, matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor atribuições específicas a órgãos da Administração, sob pena de ofensa à reserva de iniciativa e à autonomia organizacional do Executivo.

No caso em análise, a política pública pode perfeitamente ser instituída como diretriz geral a ser implementada pelo Poder Executivo, sem a necessidade de vinculação expressa à Secretaria de Estado da Saúde. A escolha do órgão responsável pela execução constitui ato típico de gestão administrativa, cuja definição compete ao Executivo.

Nos termos do art. 213 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, **a redação final destina-se a corrigir impropriedades, falhas técnicas e eventuais vícios detectados no texto aprovado, promovendo ajustes necessários à sua adequação constitucional e jurídica, sem alteração do mérito da proposição.**

Art. 213. Só caberão **emendas à redação final** para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, **contradição evidente ou absurdo manifesto.**

§ 1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final, precedida de parecer verbal da Comissão de Redação Final,

quando não forem de sua autoria.

§ 2º *Aprovada qualquer emenda voltará a proposta à Comissão para apresentar nova redação final, que para isso terá prazos do inciso anterior.*

§ 3º *Quando se verificar inexistência do texto após a aprovação da redação final e, até a expedição do autógrafo, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, proceder-se-á discussão da impugnação para decisão final do Plenário.*

A supressão da expressão “através da Secretaria de Estado da Saúde” não modifica o conteúdo substancial da política pública instituída, tampouco altera suas diretrizes ou objetivos. Trata-se de ajuste técnico-redacional destinado exclusivamente a afastar potencial vício de inconstitucionalidade formal, preservando-se a competência do Poder Executivo para regulamentar a lei e definir, no âmbito de sua organização interna, qual órgão será responsável por sua implementação.

Dessa forma, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, revela-se juridicamente adequada a supressão da expressão “através da Secretaria de Estado da Saúde” dos caputs dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 044/2025, como medida saneadora voltada à preservação da constitucionalidade da norma e ao respeito ao princípio da separação dos poderes.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025 a Redação Final, com emenda supressiva da expressão “através da Secretaria de Estado da Saúde” constantes no caput dos arts. 2º e 3º**, na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025

REDAÇÃO FINAL

Institui a Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, com foco em terapias menos invasivas e no suporte emocional a crianças com câncer e suas famílias, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Oncologia Infantil Avançada no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, acesso a tratamentos inovadores, terapias menos invasivas e suporte integral a crianças com câncer e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, a serem implementadas pelo Poder Executivo:

I – priorizar o diagnóstico precoce e a identificação de tipos específicos de câncer infantil;

II – garantir o acesso a terapias avançadas, incluindo imunoterapia, terapia gênica e tratamentos personalizados;

III – oferecer suporte emocional e psicológico integral às crianças em tratamento e às suas famílias;

IV – implementar um programa de acompanhamento pós-tratamento, focado na qualidade de vida e na reabilitação integral;

V – incentivar parcerias com centros de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de novas terapias e capacitação profissional;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização sobre câncer infantil, com foco na importância do diagnóstico precoce e na disseminação de informações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para ampliar o acesso às terapias avançadas e aos serviços de suporte;

II – criar centros de referência estadual para oncologia infantil, com infraestrutura moderna e equipes multidisciplinares;

III – garantir a oferta de transporte e hospedagem para crianças em tratamento e seus acompanhantes, quando o atendimento ocorrer fora do município de residência;

IV – implementar programas de formação continuada para profissionais de saúde que atuam na área de oncologia infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 030/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “*institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com **Emenda Aditiva** (Parecer nº 161/2025/CCJC), bem como parecer favorável no âmbito da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia (Parecer nº 002/2025/CEDCT).

Concluída a votação, com a Emenda Aditiva aprovada, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

Analisando o texto da referida propositura, percebe-se que o **art. 7º do Projeto de Lei nº 057/2025 estabelece que a fiscalização do cumprimento da lei será realizada por órgãos da Secretaria de Educação do Estado, por conselhos estaduais e por organizações da sociedade civil**, conforme segue, *ipsis litteris*:

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada



por:

- I - órgãos competentes da **Secretaria de Educação do Estado**;
 - II - **conselhos de educação** em âmbito estadual;
 - III - **organizações da sociedade civil** atuantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
- (grifo nosso)

Entretanto, ao atribuir competências fiscalizatórias específicas a órgãos integrantes do Poder Executivo, o dispositivo ultrapassa os limites materiais da iniciativa parlamentar, incidindo em vício de inconstitucionalidade formal por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e norma de simetria na Constituição Estadual).

Conforme já reconhecido no próprio parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer da CCJC Nº 161/2025), **o Legislativo pode instituir políticas públicas desde que o faça sob a forma de diretrizes gerais, não podendo criar atribuições específicas para órgãos do Executivo**. Desta forma, o art. 7º, ao indicar expressamente órgãos incumbidos da fiscalização, interfere na esfera organizacional e funcional da Administração Pública, matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que concerne ao momento processual, o art. 213 do Regimento Interno, inserido no Capítulo III – Da Redação Final, autoriza que, nessa fase, sejam promovidos ajustes destinados a sanar incorreções, impropriedades e vícios detectados no texto aprovado, inclusive para adequação constitucional, sem que isso implique inovação de mérito.

Art. 213. Só caberão **emendas à redação final** para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, **contradição evidente ou absurdo manifesto**.

§ 1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final, precedida de parecer verbal da Comissão de Redação Final, quando não forem de sua autoria.

§ 2º Aprovada qualquer emenda voltará a proposta à Comissão para apresentar nova redação final, que para isso terá prazos do inciso anterior.

§ 3º Quando se verificar inexistência do texto após a aprovação da redação final e, até a expedição do autógrafa, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, proceder-se-á discussão da impugnação para decisão final do Plenário.

A supressão do art. 7º não altera o núcleo essencial da proposição — que consiste na instituição de diretrizes para a Política Estadual de Tecnologia Assistiva —, **limitando-se a afastar dispositivo materialmente inconstitucional**. Trata-se, portanto, de medida saneadora, plenamente compatível com a finalidade da redação final, qual seja, assegurar coerência normativa, juridicidade e constitucionalidade do texto antes do envio à sanção.

Ademais, a exclusão do dispositivo preserva a harmonia entre os Poderes, mantendo intacta a competência do Executivo para regulamentar a matéria e organizar os mecanismos administrativos de fiscalização, especialmente considerando a previsão de regulamentação por ato do Poder Executivo já sugerida em emenda aditiva.

Dessa forma, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, revela-se juridicamente adequada a supressão do art. 7º do PLO nº 057/2025 na fase de redação final, como providência necessária ao saneamento de vício de inconstitucionalidade formal, garantindo-se a higidez do processo legislativo e a validade da norma a ser promulgada.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025 a Redação Final, com emenda supressiva ao art. 7º**, na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado João Batista Segundo

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2025

REDAÇÃO FINAL

Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva, **no âmbito do Estado do Maranhão**, voltada ao fomento de iniciativas que promovam o uso de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas, visando assegurar a acessibilidade e o pleno desenvolvimento educacional desses alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se tecnologia assistiva o conjunto de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e educacional.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - assegurar a igualdade de acesso ao ensino para alunos com deficiência;

II - promover a inclusão social e educacional por meio de recursos de tecnologia assistiva;

III - proporcionar formação continuada aos profissionais da educação para utilização eficaz de tecnologias assistivas;

IV - garantir que os ambientes escolares sejam acessíveis e adequados para o uso de tais tecnologias;

V - fomentar a produção e distribuição de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 3º A Política Estadual de Tecnologia Assistiva será norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da inclusão social e educacional de alunos com deficiência por meio de soluções tecnológicas acessíveis;

II - incentivo à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de inovações tecnológicas voltadas à acessibilidade educacional;



III - garantia de suporte técnico e pedagógico para implantação e utilização dos recursos assistivos;

IV - integração de diferentes setores da sociedade, como educação, saúde e tecnologia, para atender às necessidades dos estudantes com deficiência;

V - ampliação da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e os benefícios das tecnologias assistivas na comunidade escolar.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino público e privado poderão adotar as seguintes medidas para fins de efetivação desta Lei:

I - identificar as necessidades de alunos com deficiência e planejar estratégias para atendê-las com o uso de tecnologia assistiva;

II - disponibilizar os recursos necessários para atender às especificidades dos alunos;

III - capacitar os profissionais da educação para o uso adequado das tecnologias assistivas;

IV - implementar ações de conscientização da comunidade escolar sobre a importância da inclusão e da acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I - realizar diagnóstico das demandas de tecnologia assistiva nas escolas da rede pública estadual;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a aquisição e a manutenção de recursos de tecnologia assistiva;

III - promover editais e incentivos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas acessíveis;

IV - criar programas de capacitação continuada para educadores e demais profissionais da educação.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino que implementarem a Política Estadual deverão apresentar relatórios semestrais detalhando as medidas adotadas para implementação desta Lei, os avanços alcançados e eventuais dificuldades encontradas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 031/2026/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, de autoria do Senhor Deputado Ariston**, que “*Institui a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 287/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva e recebeu parecer favorável também no mérito, no âmbito da Comissão de Segurança Pública (Parecer nº 002/2025/CSP).

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva aprovada, vem

agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025 a Redação Final** na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 171/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2025 **REDAÇÃO FINAL**

Institui as diretrizes para a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios que terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e pela iniciativa privada, que venham a beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e de salvamento, **de** prevenção de acidentes e **de** atendimento às vítimas de acidentes.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança Contra Incêndios tem por objetivo a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, atendidos os seguintes princípios:

I - divulgação das políticas governamentais para o setor;

II - celebração de convênios com os Municípios para efetivação e manutenção do Corpo de Bombeiros nos municípios, em cumprimento às legislações existentes;

III - criação das brigadas de incêndios comunitárias; e

IV - ação governamental para o desenvolvimento técnico-científico em segurança contra incêndios.

Art. 3º Fica instituída a “Semana de Segurança Contra Incêndios”, no âmbito do Estado do Maranhão, **a ser celebrada** na semana do dia 2 de julho, Dia Nacional dos Bombeiros, com a realização de eventos com o objetivo de divulgar o tema e incentivar a participação da comunidade em geral.



Art. 4º O Poder Público **poderá promover** parcerias com municípios, com instituições públicas e privadas, e, ainda, com organizações da sociedade civil para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e de salvamento, de prevenção em balneários, de atendimentos às vítimas e de prevenção de acidentes, visando a agilização da prestação do serviço.

Art. 5º As diretrizes da Política Estadual de Segurança Contra Incêndios serão formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação dos órgãos envolvidos, **no que se refere à** proteção contra incêndios, observados os princípios **elencados** do art. 2º desta Lei.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Segurança Contra Incêndios:

I - o estabelecimento **de padrões de atuação para** os serviços **prestados pelos agentes dos** Corpos de Bombeiros;

II - o **incentivo à** instalação de Corpo de Bombeiro Militar para atendimento às emergências nos municípios;

III - o Sistema Estadual de informações sobre a segurança contra incêndios; e

IV - o cadastro de todos os bombeiros profissionais civis em atividade junto ao Corpo de Bombeiro, no âmbito do Estado **do Maranhão**.

Art. 7º A fiscalização e o controle das atividades dos bombeiros profissionais civis no Estado **dar-se-ão** pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que exigirá, no ato da vistoria, documentos que comprovem a existência dos profissionais de acordo com **as** legislações existentes ou, na sua falta, em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros realizará o credenciamento dos bombeiros profissionais civis em atividade no Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ao Poder Público compete estabelecer regulamentação própria, **com as** medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 037/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 291/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior, que *“dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodiálise, portadores de hérnia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão.”*

De acordo com a citada mensagem, **o veto parcial alcança apenas o caput do artigo 2º do projeto de lei**, que assim dispõe:

Art. 2º O acesso ao benefício será garantido por meio de reserva antecipada junto às empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, respeitada a disponibilidade de, no mínimo, duas vagas por veículo, por trecho.

Nas razões do veto, o Governador do Estado sustenta que o dispositivo impugnado incorre em vício de inconstitucionalidade formal e material, por suposta interferência no regime jurídico das concessões públicas e afronta ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Ao analisar a matéria, entende-se que merecem prosperar as razões apontadas para a alegação de vício de inconstitucionalidade formal e material. A instituição de políticas públicas estaduais por meio de projetos de lei de iniciativa parlamentar é juridicamente viável, **contanto que a norma se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos gerais**, sem adentrar na esfera de gestão, organização e funcionamento da administração pública, o que preservaria o princípio da separação dos poderes.

Não há controvérsia quanto à competência estadual para legislar sobre transporte intermunicipal e proteção à saúde (art. 24, XII, CF). Entretanto, o ponto central não é a competência temática, mas sim a **iniciativa e o alcance da intervenção legislativa sobre contratos administrativos de concessão**.

O caput do art. 2º não se limita a instituir direito social. Ele impõe:

- reserva mínima obrigatória de vagas;
- quantitativo fixo por veículo;
- obrigação operacional imediata às concessionárias.

Tal previsão adentra a esfera de gestão contratual do Poder Executivo — titular do poder concedente (art. 175 da CF).

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que leis parlamentares que alterem a equação econômico-financeira de contratos de concessão, imponham gratuidades ou descontos sem previsão de compensação, ou interfiram na execução administrativa do serviço incorrem em vício de inconstitucionalidade formal por violação à separação dos poderes.

As razões do veto mencionam precedentes como a ADI 2.733/ES e o ARE 929.591 AgR, nos quais o STF declarou inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que interfere diretamente na gestão contratual.

Logo, sob o aspecto formal-subjetivo, o veto encontra respaldo constitucional.

O art. 37, XXI, da CF consagra a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. A fixação de “no mínimo duas vagas por veículo, por trecho”:

- cria obrigação tarifária compulsória,
- gera impacto direto na receita das concessionárias,
- não prevê mecanismo de compensação,
- não indica fonte de custeio.

Embora o art. 5º do projeto mencione dotações orçamentárias, não há:

- previsão de subsídio tarifário,
- mecanismo de recomposição contratual,
- estimativa de impacto financeiro.

Assim, há potencial afronta ao regime jurídico das concessões públicas.

O Legislativo pode instituir direitos — mas não pode alterar unilateralmente contratos administrativos sem prever recomposição. Políticas públicas podem ser criadas por iniciativa parlamentar — desde que não impliquem ingerência direta na gestão administrativa.

Dessa forma, há que se reconhecer que o **caput** do art. 2º não define apenas diretrizes; impõe obrigação executiva específica e quantitativa; substitui decisão técnica administrativa por comando legal fechado.

A imposição legislativa automática de vagas gratuitas sem disciplina compensatória cria obrigação superveniente; pode gerar passivo judicial; compromete segurança jurídica. A supressão do **caput** do art. 2º preserva o núcleo do direito social, permitindo ao Executivo regulamentar a forma de operacionalização com base em estudos técnicos.

Portanto, no caso que se observa em tela, ainda que se reconheça o mérito da proposta, entende-se que **o caput do artigo 2º do Projeto**



de Lei nº 291/2025, de fato, ultrapassa a definição de objetivos programáticos, diretrizes e parâmetros de política pública, e acaba por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao impor obrigação executiva específica e quantitativa, motivo pelo qual opina-se pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria do Senhor Deputado Catulé Junior – **VETO PARCIAL MANTIDO**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, conclui-se que o dispositivo incorre em **inconstitucionalidade formal** por **usurpação da iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo, assim sendo, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 291/2025.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam **pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial** aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 291/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 038/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2026**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale, que **Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo Filho**.

Registra a Justificativa da autora da propositura de Lei, que o Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo Filho, nasceu em 21 de setembro de 1963, em Campina Grande, na Paraíba. É formado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, além de atuar como professor universitário. Pertencente a uma família com tradição política, construiu uma longa trajetória na vida pública.

Conforme consignado na justificativa, o Ministro Vital do Rêgo Filho possui sólida formação acadêmica nas áreas de Medicina e Direito, além de atuação como professor universitário.

Sua carreira pública iniciou-se no Legislativo municipal, expandindo-se para os âmbitos estadual e federal, tendo exercido mandatos como deputado estadual, deputado federal e senador da República. No Senado Federal, destacou-se ao presidir a Comissão de Constituição e Justiça, órgão de elevada relevância no processo legislativo nacional, responsável pela análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições legislativas.

Posteriormente, foi nomeado Ministro do Tribunal de Contas da União, passando a atuar no controle externo da Administração Pública Federal.

No exercício da função, participou de julgamentos e decisões de grande impacto para a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da responsabilidade fiscal e da boa governança. Sua eleição para a Presidência do Tribunal de Contas da União no biênio 2025–2026 reforça o reconhecimento

institucional de sua liderança e de sua atuação técnica na mais alta Corte de Contas do País.

Diante desse conjunto de serviços prestados ao Brasil, especialmente no âmbito do Poder Legislativo e do controle externo, verifica-se que o homenageado atende plenamente aos critérios previstos no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno. Sua trajetória evidencia contribuição relevante ao desenvolvimento institucional do País, à consolidação do Estado Democrático de Direito e ao aprimoramento da gestão pública.

Assim, o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2026 apresenta justificativa consistente e compatível com a finalidade da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, configurando legítimo reconhecimento desta Casa aos méritos especiais e à notoriedade de sua atuação na vida pública nacional.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2026**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam **pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 039/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2026**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale, que **“concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Antônio de Oliveira Francisco”**.

Registra a Justificativa da autora da propositura de Lei, que o Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Antônio de Oliveira Francisco, nasceu em 15 de novembro de 1974, no Rio de Janeiro, filho de Jorge Francisco e Marília de Oliveira Francisco.

No que concerne à formação acadêmica e qualificação técnica, o homenageado apresenta sólida trajetória nas áreas de segurança pública, direito público e assessoria parlamentar, sendo bacharel em Administração de Segurança Pública e em Direito, além de especialista em Ciências Policiais e Direito Público. Tal qualificação sustenta uma carreira marcada pelo domínio técnico-jurídico e pela atuação estratégica em estruturas centrais da Administração Pública, especialmente no âmbito da Presidência da República e do Congresso Nacional.

Sob o aspecto profissional, destaca-se o exercício do cargo



de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, no qual desempenhou funções de elevada responsabilidade institucional, incluindo a supervisão de programas de modernização do Estado, a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade de atos presidenciais, a coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei e a implementação de políticas de governança e eficiência administrativa. Ademais, sua atuação como Subchefe para Assuntos Jurídicos evidenciou papel central na consolidação normativa, na análise de constitucionalidade de atos do Poder Executivo e na articulação entre os Poderes, reforçando o compromisso com o Estado Democrático de Direito.

Sua trajetória também compreende relevante contribuição à segurança pública, como Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, alcançando o posto de Major, além de destacada atuação em assessorias parlamentares no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Soma-se a isso o expressivo conjunto de condecorações nacionais, entre elas honrarias outorgadas pelas Forças Armadas, pela Advocacia-Geral da União, pelo Ministério das Relações Exteriores e por instituições militares e civis, demonstrando reconhecimento institucional amplo e consolidado.

Diante desse conjunto de qualificações, experiências e reconhecimentos oficiais, verifica-se que a concessão da Medalha do Mérito Legislativo encontra respaldo jurídico e material no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno. A atuação do homenageado revela contribuição efetiva ao desenvolvimento institucional do País, à modernização administrativa e ao fortalecimento da legalidade e da governança pública, enquadrando-se nos critérios de mérito especial e notoriedade exigidos para a honraria. Assim, a proposição apresenta-se devidamente fundamentada e justificada, configurando legítimo reconhecimento desta Casa aos relevantes serviços prestados ao Brasil.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2026**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 003/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 040/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 004/2026**, de autoria da Senhora Deputada Doutora Helena Duailibe, que “*concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Excelentíssimo Senhor Ministro Silvio Costa Filho*”.

Registra a Justificativa da autora da propositura de Lei que o Excelentíssimo Senhor Silvio Serafim Costa Filho é um político brasileiro, nascido em Recife, aos 5 dias de março de 1982, filho do Ex-Deputado Federal Silvio Costa e irmão do Deputado Estadual João Paulo Costa, ambos com atuação política em Pernambuco, casado e pai de dois filhos, atualmente Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cargo que ocupa desde 13 de setembro de 2023.

Costa Filho é formado em Administração de Empresas e iniciou sua trajetória política ainda jovem. Natural de Recife (PE), começou sua carreira pública como vereador da cidade em 2004, com apenas 22 anos de idade.

Após seu primeiro mandato como vereador, foi eleito deputado estadual de Pernambuco, sendo reeleito por dois mandatos consecutivos. Durante sua atuação na Assembleia Legislativa, também desempenhou funções no Executivo estadual, como Secretário de Turismo e Lazer e Secretário de Governo.

Em 2018, Costa Filho foi eleito deputado federal por Pernambuco e, em 2022, reelegeu-se com a maior votação de sua carreira. No Congresso Nacional, destacou-se por sua atuação em áreas como infraestrutura, planejamento e desenvolvimento regional, presidindo frentes parlamentares e participando de comissões estratégicas, incluindo a de Finanças e Tributação.

Nomeado Ministro de Portos e Aeroportos em setembro de 2023, Silvio Costa Filho coordena a política federal para a infraestrutura portuária e aeroportuária do país, com foco na modernização dos portos, expansão da aviação regional e fortalecimento da logística nacional.

Sob sua gestão, o Ministério tem apresentado iniciativas importantes, como: Programas de leilões de portos, aeroportos e hidrovias, com dezenas de certames previstos para ampliar investimentos privados no setor. Realização de projetos de infraestrutura estratégica, como o leilão do canal de acesso ao Porto de Paranaguá — considerada uma obra pioneira para o setor portuário brasileiro. Incentivo à modernização portuária e registros de movimentação de cargas, além de um planejamento estratégico focado em sustentabilidade e melhorias operacionais. Ampliação de parcerias e atração de investimentos estrangeiros, como o pacote de mais de R\$ 4,5 bilhões apresentados pela empresa espanhola AENA para aeroportos nacionais.

Também promoveu a criação de políticas para fortalecer a integração logística nacional, como a nomeação de autoridades para a Secretaria Nacional de Hidrovias, com o objetivo de consolidar a navegação interior como instrumento estratégico de transporte.

Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade



e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 004/2026**, de autoria da Senhora Deputada Doutora Helena Duailibe.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 004/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 041/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total** aposto ao **Projeto de Lei nº 257/2025**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que *“dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs e nas Maternidades públicas e privadas do Estado do Maranhão, e dá outras providências”*.

A proposta legislativa tem por finalidade a obrigação de manter de forma permanente, a presença de, no mínimo, 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) - Adulto de hospitais e clínicas públicas ou privadas do Estado do Maranhão, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Nos termos do art. 43, incisos III e V e do art. 47, *caput*, ambos da Constituição do Estado do Maranhão (CE), o Governador vetou integralmente o mencionado Projeto de Lei.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente mensagem de veto encontra respaldo no art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que conferem ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de se opor a projetos de lei que considere inconstitucionais ou contrários ao interesse público:

Art. 47 – O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição nº35, de 12/12/2002). [...]

Compulsando os autos do processo legislativo, constata-se que o Projeto de Lei nº 257/2025 fora aprovado em 1º turno em

03/12/2025, em 2º turno em 09/12/2025, e aprovado em redação final em 10/12/2025, sendo o autógrafo encaminhado ao Poder Executivo (recebido em 16/12/2025).

Por conseguinte, a **Mensagem de Veto** foi devidamente emitida em observância ao prazo de quinze dias úteis para o exercício do poder de veto, atendendo ao requisito da tempestividade, considerando também a suspensão de prazos regimentais durante o recesso parlamentar (art. 312, § 5º, do Regimento Interno).

Partindo-se à análise das razões aludidas na mensagem governamental, incide a impugnação sobre a totalidade da proposição, cujos dispositivos centrais estabelecem:

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, 1(um) Fisioterapeuta para cada 10 (dez)leitos, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Adulto de hospitais e clínicas públicas ou privadas do Estado do Maranhão, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no artigo anterior aplica-se igualmente às Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Pediátrica e Neonatal, observando-se o mesmo critério de 1 (um) Fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

De acordo com as razões do apontadas, **o veto total ocorreu em razão da ausência de demonstração de impacto orçamentário**. Confira-se trecho da mensagem:

Entretanto, o Projeto de Lei veio desacompanhado de impacto orçamentário. Assim, qualquer despesa somente pode ser criada acaso seja indicada a respectiva fonte de custeio e seja possível aferir seu respectivo impacto orçamentário e financeiro. O sistema orçamentário brasileiro é regido pelo princípio da legalidade, a partir do qual se pode qualificar a despesa pública como “todo dispêndio previsto no orçamento”. A despesa para que esteja em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro precisa, indissociavelmente, de prévia dotação orçamentária. A assunção de encargos financeiros depende, além da efetiva existência do recurso financeiro, de previsão nas leis orçamentárias. [...]

Por essa razão, oponho veto total ao Projeto de Lei visto que não foram atendidas as disposições do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao analisar a matéria, **deve-se atentar que, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, torna-se indispensável a demonstração do impacto orçamentário e financeiro nas propostas legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias.**

Ocorre que a proposição em análise não cria cargos, não cria benefícios ou vantagens pecuniárias, não estabelece planos de carreira, nem fixa ou altera a remuneração de qualquer categoria profissional.

Os artigos 1º e 2º do projeto de lei se limitam a estabelecer um parâmetro técnico mínimo de funcionamento para as Unidades de Terapia Intensiva, ao estipular a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos, em regime de 24 horas. Trata-se de uma norma que visa garantir a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes em estado crítico, matéria que se insere inequivocamente no campo da proteção e defesa da saúde, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

O legislador estadual, ao atuar nesse domínio, exerce sua prerrogativa de suplementar a legislação federal, adequando-a às realidades e necessidades locais.

Para o alcance dessas finalidades, o administrador público dispõe de uma gama de opções para se adequar à nova exigência legal, sem que isso implique, necessariamente, em aumento de despesa. Dentre as possibilidades, destacam-se o remanejamento de profissionais já integrantes do quadro estadual que porventura estejam lotados em



outras unidades ou funções; a otimização de escalas de trabalho; a reestruturação de serviços; ou a priorização alocativa de recursos humanos já existentes.

Ou seja, o Projeto de Lei objetiva estabelecer “o quê” (a garantia de assistência fisioterapêutica contínua em UTIs), mas a definição do “como” (a forma de alocação de pessoal) permanece na esfera de competência e discricionariedade do administrador.

Interpretar de modo diverso significaria engessar a capacidade do Poder Legislativo de legislar sobre políticas públicas essenciais, como a saúde, sob o pretexto de uma eventual e futura repercussão financeira indireta.

Assim, ressaltando-se que a proposição não cria cargos, não cria benefícios pecuniários, não estabelece planos de carreira, nem fixa ou altera a remuneração de qualquer categoria profissional, entende-se pela rejeição do veto total em análise.

Outrossim, pela fundamentação acima desenvolvida, opina-se pela **REJEIÇÃO do Veto total** aposto ao PL nº 257/2025.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, com base nos fundamentos supracitados, **opina-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 257/2025.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 257/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputado Fernando Braide

Deputada Dra. Helena Duailibe

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 042/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 526/2025**, de autoria do senhor Deputado Dr. Yglésio, que “*acrescenta o inciso IV ao artigo 1º e artigo 1º-A, ambos na Lei Estadual nº 4.734 de 18 de junho de 1986*”.

Referida Proposição tem o escopo de permitir a derrubada de palmeira de babaçu em área urbana, disciplinar competência administrativa de autorização - SEMA e Secretarias Municipais correlatas -, estabelecer rito célere de até 30 (trinta) dias para realização do procedimento, estabelecer conteúdo mínimo do documento autorizativo e fixar duas regras centrais de exceção, quais sejam, a autorização impediria abertura de “investigação” no processo de fiscalização, salvo extrapolação de área e até 5 palmeiras, em área urbana, não configuraria infração e independeria de autorização.

Na justificativa que acompanha a Proposição, sustenta-se a necessidade de compatibilizar a proteção do babaçu com demandas de desenvolvimento e maior eficiência administrativa, apontando como principal objetivo a formalização e descentralização das competências

para a concessão de autorização de derrubada do babaçu, sob o argumento de que tais medidas são fundamentais para otimizar a gestão ambiental no vasto território maranhense.

A matéria, em tese, insere-se no campo de proteção ambiental, em que a competência legislativa é concorrente (CF, art. 24, VI e VIII). Todavia, o projeto não se limita a estabelecer parâmetros materiais de proteção, ele define atribuições administrativas concretas para órgãos do Executivo estadual e municipal, além de afetar dinâmica de fiscalização e responsabilização.

O PL atribui responsabilidades diretamente à SEMA e às Secretarias Municipais de Meio Ambiente quanto à concessão de autorizações e ao rito do procedimento, a exemplo do estabelecimento de prazo máximo, conteúdo do documento, dentre outros.

Nessa dimensão, **há risco consistente de inconstitucionalidade formal subjetiva** - reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por simetria -, por dispor sobre estrutura/atribuições e funcionamento da Administração.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em precedente paradigmático, assentou que **é necessária iniciativa do Chefe do Executivo para leis que tratem de “estrutura e atribuições de órgãos” da Administração**, reconhecendo vício formal quando a disciplina é deflagrada por parlamentar. É o que se extrai do julgamento da ADI 2808/RS de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Além disso, ao impor atribuições e rito a órgãos municipais, o projeto tensiona a autonomia municipal - CF, arts. 18 e 30 -, pois a Assembleia Legislativa não pode, por lei estadual de iniciativa parlamentar, organizar rotinas internas de Secretarias municipais nem fixar prazos procedimentais como comando direto à Administração local. Portanto, há vício formal por iniciativa inadequada e ingerência na organização administrativa, estadual e, sobretudo, municipal.

Do prisma da constitucionalidade material - proteção ambiental, vedação ao retrocesso e proteção insuficiente -, o núcleo do art. 225 da Constituição impõe deveres de proteção e preservação ambiental, que vinculam o legislador e o administrador. A doutrina constitucional-ambiental destaca que os direitos fundamentais também vinculam o Estado positivamente, exigindo criação e manutenção de condições fáticas e jurídicas para sua efetividade, é o que se conhece por vinculação positiva.

No âmbito jurisprudencial, o STF, ao examinar omissões e desestruturação de instrumentos ambientais, reconhece a vedação de retrocesso e a proibição de proteção insuficiente como vetores de controle, reafirmando o dever de tutela efetiva do art. 225. Na ementa da ADO 59/DF, consta expressamente a referência à “vedação do retrocesso em tutela ambiental”.

À luz desses parâmetros, dois pontos do PL merecem crítica material, senão vejamos:

Exclusão de controle prévio para até 5 (cinco) palmeiras em área urbana (Art. 1-A, §5º)

A regra dispensa autorização e afasta a tipificação como infração “em nenhuma hipótese”, sem critérios ecológicos mínimos, a exemplo de espécie, estágio, localização, compensação ambiental, conectividade ecológica urbana e áreas especialmente protegidas. Isso reduz o nível de tutela sem contrapesos normativos, o que pode caracterizar proteção insuficiente, especialmente por se tratar de espécie e atividade previamente tuteladas pela Lei estadual de regência - Lei nº 4.734/1986.

Blindagem da fiscalização/investigação mediante apresentação de autorização (Art. 1-A, §4º)

Ao tornar a autorização “impeditiva” de investigação - salvo extrapolação da área -, o projeto tende a enfraquecer a capacidade

1 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 59/DF. Relatora: Min. Rosa Weber. Tribunal Pleno. Julgado em 3 nov. 2022. Ementa e acórdão. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Acordao.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2025.



estatal de apurar irregularidades conexas, como fraude documental, desconformidade material, desvio de finalidade, autorizações inválidas, corrupção, falsidade, dentre outras, esvaziando o dever de tutela efetiva.

Portanto, há evidente vício material de inconstitucionalidade por redução desproporcional da proteção ambiental e por restrição indevida à fiscalização, incompatível com o dever de proteção do art. 225 e com o parâmetro de proibição de tutela insuficiente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Do ponto de vista da Legalidade e juridicidade, ou seja, da compatibilidade infraconstitucional, cristalino concluir que há conflito com o modelo federativo de competência administrativa ambiental - LC nº 140/2011. O §1º prevê “competência concorrente” entre Estado e Municípios e afirma que “quaisquer delas supre o requisito legal”.

Ocorre que a LC nº 140/2011 estrutura a cooperação federativa e, no licenciamento/autorizações ambientais, adota racionalidade de definição do ente competente conforme critérios legais, evitando duplicidade ou escolha seletiva.

Assim, a solução trazida pela Proposição sob análise de permitir autorizações indistintamente, válidas por qualquer ente federado, pode gerar antinomia sistêmica com a lógica de repartição de atribuições administrativas ambientais.

De igual modo, é possível verificar violação da independência/coordenação entre esferas de responsabilização e do poder-dever fiscalizatório. Embora a autorização administrativa seja relevante para aferir licitude, ela não pode funcionar como imunidade contra apuração quando houver elementos de dúvida, indício de irregularidade ou necessidade de verificação. O ordenamento reafirma a independência de responsabilidades e a tutela ambiental em múltiplas esferas, como, por exemplo, responsabilidade civil independente da criminal, nos termos do art. 935 do Código Civil.

É possível verificar, também, usurpação potencial de competência da União no que concerne ao direito processual penal/procedimento investigatório. Ao dispor que a autorização “será impeditiva para abertura de investigação”, conforme §4º, o PL 526/2025 pode incidir sobre procedimento investigatório, inclusive criminal, matéria sensível à competência privativa da União, nos termos do art. 22, I da CF/88.

Como parâmetro, o STF já consignou, em controle concentrado de constitucionalidade, que inquérito policial ou procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade, reforçando a autonomia e a disciplina nacional do tema.

Mesmo que se sustente leitura restrita - “investigação” apenas administrativa -, a expressão ampla e a consequência impeditiva geram insegurança jurídica e risco de declaração de inconstitucionalidade.

À vista do exposto, **opina-se pela rejeição do PL nº 526/2025 na forma atual, ante forte indicativo de vício formal de iniciativa**, por tratar de atribuições e rotinas administrativas da SEMA e, sobretudo, de Secretarias municipais, risco de inconstitucionalidade material por redução desproporcional do nível de proteção, vez que, autoriza dispensa absoluta de autorização/infração para até 5 palmeiras e blindagem da investigação/fiscalização, ao tempo que encontra-se contaminado por vício de injuridicidade/incompatibilidade com o arranjo cooperativo da LC nº 140/2011 e com a disciplina da responsabilização e apuração no ordenamento.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 526/2025**, por apresentar-se materialmente e formalmente inconstitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 526/2025**, nos termos do voto do Relator, com a abstenção do voto do Senhor Deputado Fernando Braide.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Adelmo Soares

Deputado João Batista Segundo

Deputada Dra. Helena Duailibe

Vota contra:

Deputado Fernando Braide (abstenção de voto)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 045/2026/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2026, apresentado pelo Senhor Deputado Sérgio Albuquerque, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho, natural de Teresina, Cidade do Estado do Piauí.**

Registra a justificativa do autor da propositura, que o homenageado o Senhor Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, é nascido em Teresina/PI, em 20 de janeiro de 1972, filho da professora Jovina Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento e do microempresário Vicente Paulo Albuquerque Costa, natural de Santa Quitéria/MA.

O Senhor Vicente Paulo estudou, quando criança, nos renomados colégios teresinenses Instituto Dom Barreto e Colégio Diocesano, e desde os 8 anos trabalhava com seu pai, auxiliando-o em sua loja de assistência técnica de máquinas de instituições financeiras, como máquinas contadoras de cédulas e moedas.

Trabalhar com o pai desde tão jovem foi essencial em sua formação, sendo uma experiência que lhe ensinou o valor da disciplina e da constância e, principalmente, o respeito pelo trabalho. Ainda, o primeiro contato de Vicente com o mundo dos leilões aconteceu também na infância, quando, a trabalho, o pai o levava aos pregões de maquinários, despertando ali uma paixão que perdura até hoje.

O caminho para o Maranhão surge na vida de Vicente com a expansão do Banco do Estado do Maranhão na década de 1980, quando bate à porta da pequena oficina uma oportunidade única: virar representante da Seleconta, marca brasileira tradicional de fabricação de equipamentos para escritório.

Assim, aos 16 anos, em 08 de agosto de 1988, Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho chegou a São Luís/MA, motivado pelo espírito empreendedor e pelo sonho de construir algo relevante. Na Rua 13 de Maio, no Centro da capital maranhense, abriu sua primeira empresa, a mecânica VMAq. Ainda em agosto de 1988, iniciou sua jornada acadêmica no Colégio Marista, mergulhando na vida maranhense e estabelecendo aqui suas raízes.

Em setembro de 1989, conheceu a Senhora Eveline Chaves Lages Albuquerque Costa, também piauiense, que foi igualmente contagiada pelo amor de Vicente pelo Maranhão. Casados há 26 anos, o casal tem três filhos – Pietra, Vicente Luciano e Maria Thereza – todos nascidos e criados em São Luís, testemunhando o profundo vínculo familiar e social com o Estado.

Vicente Paulo desenvolveu sua carreira empresarial no Maranhão, fundando três lojas de venda e assistência técnica de equipamentos e sendo um dos pioneiros na introdução de máquinas de fax no Estado na década de 90.

Um marco decisivo em sua trajetória ocorreu em julho de 1996, quando o Leiloeiro Floriano Cesar Campos o convidou, aos 24 anos, para assumir a leiloaria maranhense. Em 20 de janeiro de 1997, em seu aniversário de 25 anos, Vicente tomou posse como Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, nascendo a agência

“Vicente Paulo Leilões”, rapidamente conhecida como VIP Leilões.

Atualmente, após quase 30 anos de atividade, a VIP Leilões, com mais de 35 filiais em todo o Brasil, continua com suas raízes sólidas e maranhenses, empregando mais de 1.000 colaboradores diretos e 1.200 indiretos. Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho impacta positivamente a vida de milhares de pessoas, gera riquezas, valoriza a cultura local e constrói legados, evidenciando seu compromisso e os relevantes serviços prestados ao Estado do Maranhão.

Diante de sua notória trajetória de dedicação, liderança e contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Maranhão e do Brasil, Vicente Paulo Albuquerque Costa Filho tornou-se referência incontestável em sua área de atuação.

A concessão deste título é, portanto, um reconhecimento justo e merecido a quem honra e dignifica o nome do Maranhão, servindo de inspiração para as futuras gerações e fortalecendo a importância do leiloeiro público oficial para a sociedade. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa n.º 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 002/2026**, de autoria do Senhor Deputado Sérgio Albuquerque.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 002/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Adelmo Soares
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra. Helena Duailibe
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 147/2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução Legislativa n.º 922/2025, de 04 de setembro de 2025, que regulamenta os artigos 24, 25 e 26, da Lei n.º 12.465, de 23 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o Adicional de Qualificação, conforme estabelece os artigos 24 e 25 da Lei n.º 12.465, de 23 de dezembro de 2024, aos servidores constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto no § 5º do Art. 25 da Lei n.º 12.465, de 23 de dezembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 27 de fevereiro de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente, Deputado **DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário, Deputado **GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 147/2026

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AQ - III

PROC.	SERVIDOR (A)	CARGO	MAT.
2601120002	CAROLINE MILENA COUTINHO VERAS	Técnico de Gestão Administrativa – Arquiteto	2826444
2512180007	ELIAS FERREIRA CORRÊA FILHO	Assistente Legislativo Administrativo - Tradutor e intérprete de Libras	1629195
2509160013	GABRIEL NEVES PORTO	Auxiliar Legislativo Operacional - Motorista	1627850
2508070011	PRISCILA RUBIA SANTOS DA SILVA	Assistente Legislativo Administrativo - Agente	1630573
2601130002	WEBYSTEN RONNY PEREIRA DOS SANTOS	Técnico de Gestão Administrativa – Farmacêutico	2824308

AQ - V

PROC.	SERVIDOR (A)	CARGO	MAT.
2601280008	AUGUSTO OLIVEIRA MALHEIROS	Técnico de Gestão Administrativa - Economista	2824589
2601290005	BÁRBARA CRISTINA SILVA PEREIRA	Técnico de Gestão Administrativa - Assistente Social	2824977
2602040012	CAYARA MATTOS COSTA	Técnico de Gestão Administrativa -Odontopediatria	2825024
2601140004	DARIANA BOGEA LEITE	Técnico de Gestão Administrativa - Assistente Social	2824985
2601280010	DAVI AGUIAR BEZERRA	Técnico de Gestão Administrativa -Engenheiro Civil	2823482
2602020017	FERNANDO CESAR SEIXAS ABREU MATOS	Técnico de Gestão Administrativa - Administrador	2825495
2601290004	ISAAC RANNYER SOUSA DE OLIVEIRA	Técnico de Gestão Administrativa – Engenheiro de Segurança do Trabalho	2823714
2601260007	JAMERSON DA SILVA	Técnico de Gestão Administrativa – Programador de Sistemas	2825388
2601280009	JOSIRENE CRISTINA COELHO	Técnico de Gestão Administrativa - Revisor	1396647



2601290016	LEONARDO PINTO DA SILVA	Assistente Legislativo Administrativo - Tradutor e Intérprete de Libras	2823409
2601230015	LUIZ VICTOR SALDANHA DOS SANTOS	Assistente Legislativo Administrativo - Criador e Desenvolvedor de Web e Plataformas Digitais	2824472
2602030009	NIELSEN BARROS SOUSA	Técnico de Gestão Administrativa - Endodontista	2823540
2601130003	TEREZINHA COSTA CUNHA	Agente Legislativo Administrativo	700476
2601200006	WEBYSTEN RONNY PEREIRA DOS SANTOS	Técnico de Gestão Administrativa - Farmacêutico	2824308
2601260005	WESLEY SANTOS CASTRO	Assistente Legislativo Administrativo - Agente	2823367

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 142/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando JOAO GABRIEL QUEIROGA DA SILVA BATISTA** para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 145/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando WESLY VIEIRA ARAUJO** para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 148/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando MARIA DAS GRAÇAS ALVES TELES** para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 151/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **exonerando KAYO VINICIUS DE BARROS DINIZ DAMASCENO**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 152/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando ANDRÉ DOS SANTOS SILVA**, para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 153/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **exonerando JOSÉ ARNALDO DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística, do Quadro de Pessoal deste Poder a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 154/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando KAYO VINICIUS DE BARROS DINIZ DAMASCENO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 155/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando SILVANEYDE PAIVA LIMA BEZERRA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 156/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando JOÃO VICTOR DE SOUSA MATOS**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 157/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **exonerando MAYARA SOUSA LIMA**, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial de Gestão Estratégica e Sustentabilidade, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 158/2026 de 27 de fevereiro de 2026, **nomeando ANTONIO PIRES DA CRUZ FILHO**, para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial de Gestão Estratégica e Sustentabilidade, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 159/2026 de 04 de março de 2026, **exonerando MARCILENE CAMPOS SANTOS**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Especial 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 160/2026 de 04 de março de 2026, **nomeando LANA CRISTINA LOPES MORAES**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Especial 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 161/2026 de 04 de março de 2026, **exonerando LUCIMARA PEREIRA DE SOUSA**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 163/2026 de 04 de março de 2026, **nomeando ANA CLARA MOTA GONÇALO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-2 de Assessor Técnico de Saúde Ocupacional 3, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 164/2026 de 04 de março de 2026, **exonerando KEMUEL RODRIGUES DE SOUSA**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-4 de Assessor de Imprensa, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 165/2026 de 04 de março de 2026, **exonerando WESLEY PINHEIRO RAMOS**, do Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 166/2026 de 05 de março de 2026, **exonerando LIA DE ARAUJO CARVALHO** do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 05 de março do ano em curso.

PORTARIA Nº 201/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 0489/2026 - AL;

Considerando a instituição do Regime de Previdência Complementar do Estado do Maranhão pela Lei nº 11.636/2021;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para gestão financeira e administração previdenciária e convênio de adesão, celebrado entre Estado do Maranhão e BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, em 28 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Designar as servidoras, abaixo relacionadas, para prestarem informações junto ao Banco do Brasil S/A e/ou BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, referente à utilização do Módulo Patrocinador e à implementação do BBPrev Brasil na ALEMA:

LAIS ADRIELE TODESCATTO KERLLER, Diretora de



Recursos Humanos, matrícula nº 2808202;

LUANA SABOIA ALMEIDA LOUREIRO, Diretora Adjunta de Recursos Humanos, matrícula nº 1627488, e

MARISA VILMA RODRIGUES, Subdiretora de Cadastro, Direitos e Deveres, matrícula nº 332411.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de março de 2026. **Deputada IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 154/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício nº 010/2026-GG,

RESOLVE:

COLOCAR a servidora WEISSYLANNE MENDES JACOME, Assistente Legislativo Administrativo, matrícula nº 1630151 deste Poder, à disposição do Governo do Estado do Maranhão, para prestar serviços junto à Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI/MA, a título de colaboração mútua, com ônus para o órgão de origem, devendo ser considerada a partir do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de fevereiro de 2026. **Deputada IRACEMA VALE** - Presidente

24/02/2026, 16:42

SEI/GOVMA - 012669614 - Ofício



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO MELO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado - ALEMA
Nesta

Assunto: Indicação nº 2916/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, com solicitação de inclusão do município de Colinas/MA no Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do Ano de 2026.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que foi recebida a resposta referente à solicitação de inclusão do Município de Colinas/MA no Programa Qualifica Maranhão.

Conforme informação descrita "Informamos que o município de Colinas encontra-se contemplado no Programa Qualifica Maranhão"

Dessa forma, encaminhamos a presente **devolutiva** para ciência e registro dessa Assembleia Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

LUZIA WAQUIM
Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador

Palácio dos Leões – Avenida D. Pedro II, s/n - Bairro Centro Histórico. São Luís - MA - CEP
- <http://www.ma.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Jesus Waquim**, Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador, em 24/02/2026, às 16:28, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **012669614** e o código CRC **723D5626**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 403/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente à **Portaria nº 3095/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Guimarães/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3095/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados à aquisição de equipamentos hospitalares para a ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Guimarães (CNS nº 4007514).	23/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 407/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente à **Portaria nº 3122/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3122/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados para fins de custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal de Imperatriz – MA (CNS - 2456672).	29/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES



OFÍCIO Nº 411/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente à **Portaria nº 3050/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3050/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio para ação de atendimento Médico Hospitalar em Média e Alta Complexidade da Unidade UPA 24H MARIA ROSA NEPOMUCENO (CNES nº 7744293).	16/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



OFÍCIO Nº 418/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), referente à **Portaria nº 2095/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Matões/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
2095/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados para fins de custeio para Ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal Divino Espírito Santo (CNES nº 2702703).	02/10/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES



OFÍCIO Nº 423/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente à **Portaria nº 2515/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Barreirinhas/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
2515/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados para fins de Ação da Atenção Primária à Saúde para UBS do Cocal (CNES 2451212), UBS Palmeiras dos Reis (CNES 7862636), UBS Olho D'água dos Cabral (CNES 2451220), UBS do Braço (CNES 2451026), UBS Cidade Nova (CNES 5046009), UBS do Aeroporto (CNES 5698979), UBS da Comunidade do Sobradinho (CNES 2450976), UBS de Varas (CNES 2451123), UBS Taboca dos Constantinos (CNES 2450984), UBS Boa Vista (CNES 5045975), UBS Mandacaru (CNES 2451034), UBS de Murici (CNES 7746830), UBS do Atins (CNES 2451050), UBS Povoador Cantinho (CNES 7842902), UBS de Morro Alto (CNES 2451190), UBS Palmeiras dos Eduardos (CNES 0901253), UBS Caboclo (CNES 5187257), UBS de Riacho (CNES	30/10/2025



OFÍCIO Nº 428/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à **Portaria nº 3103/2025 – SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3103/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados para fins de custeio das ações de assistência à saúde do Hospital Municipal Mãe Rita – CNES 2465027.	23/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)



OFÍCIO Nº 432/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

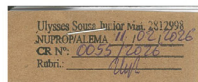
Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente à **Portaria nº 2164/2025 - SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Poção de Pedras/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
2164/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados para fins de custeio para Ações da Atenção Primária à Saúde para a UBS Tancredo Neves (CNS 2308037) e do Ambulatório Municipal (CNS 2530201).	06/10/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



OFÍCIO Nº 495/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente à **Portaria nº 3179/2025 - SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Timon/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3179/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde para o HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSE FIRMINO DE SOUSA - CNES 2451999, POLICLÍNICA DR. ANTONIO M.A. PEDREIRA - CNES 2452081, CAEMI TIMON - CNES: 9716661, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CNES: 7113355/5039762/7361564/7361572/3903745/7397674 e SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SAE - CNES: 2494981.	30/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.49632

012652880v8



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 02/02/2026, às 15:31, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Ofício: 033/2026 GAM

São Luís, 04 de março de 2026.

Exma. Sr.ª,

Dep. IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão

Nesta

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste comunicar que estarei ausente das atividades parlamentares no período de **06 de março a 13 de março de 2026**, em razão de **viagem aos Estados Unidos da América**.

Informo que, durante o referido período, eventuais demandas urgentes poderão ser encaminhadas ao meu gabinete, que permanecerá em funcionamento para atendimento regular. Acompanharei as Sessões On line.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO MELO
Deputado Estadual



SEI/GOVMA - 012645903 - Ofício SN



OFÍCIO Nº 489/2026 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), referente à **Portaria nº 3154/2025 - SES**, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Davinópolis/MA**, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
3154/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados à aquisição de uma Ambulância Tipo A - Simplex Remoção, para ação de Assistência à Saúde, do Hospital Municipal Dr. Clésio Fonseca (CNS - 7597851).	30/12/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.52480

012645903v5



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 02/02/2026, às 14:36, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 012645903 e o código CRC 05919958.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**